



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMARAGIBE  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**ANO 2022**

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/ANO</b>	<b>006/2022</b>
<b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº/ANO</b>	<b>005/2022</b>
<b>MODALIDADE:</b>	<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>
<b>Nº/ANO DA MODALIDADE:</b>	<b>003/2022</b>
<b>ÓRGÃO DEMANDANTE:</b>	<b>SESAU</b>

**OBJETO**

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS ALTO SANTO ANTÔNIO.

**VOLUME ÚNICO**

<b>LICON - Recibo dos Dados do Contrato</b>		<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE</b>
Os dados abaixo foram formalizados ao TCE em <b>21/12/2022 11:52</b>		Fls. <u>109</u>
Nome da Unidade Jurisdicionada: <b>Prefeitura Municipal de Camaragibe</b>		
Código da Unidade Jurisdicionada: <b>144</b>		
Usuário Responsável: <b>andrezza monique moura inojosa da silva</b>		

Dados Básicos	
Contrato/Ano	253/2022
Processo Licitatório /Ano	5/2022
Processo Administrativo /Ano	006/2022
Modalidade/Número/Ano	Dispensa / 3 / 2022
Portaria/Ano	1 / 2022
Adesão a Ata de Registro de Preço?	Não
Órgão / UG	
Processo Licitatório (modalidade, número e ano)	
Número/Ano do Registro de Preços	
Arquivo PDF da Ata de Registro de Preço	Não Informado

Contratado	
Nome/Razão Social	MATEUS SILVA DE MIRANDA
CPF/CNPJ	712.343.644-09

Objeto	
Código/Descrição	2.001/Locação de Imóveis
Característica	Integral sem Itens
Natureza	Locação de Bens

Arquivo PDF do Contrato	LICON_Contrato_144_2022_253_1184544.pdf
Fundamento Legal	Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93 e alterações
Modo de Fornecimento	Fornecimento Parcelado
Regime de Execução	
Dotação Orçamentária	3014.10.301.1015.0297.339036.051
Valor do Contrato	R\$ 24.000,00
Período de Vigência	21/11/2022 a 21/11/2023
Data de Publicação	21/11/2022
Data de Assinatura	21/11/2022

**Código do Recebimento: 2022.253.144.21122022.1152**

<b>LICDN - Recibo dos Dados da Adjudicação/Homologação do Processo</b>	
Os dados abaixo foram formalizados ao TCE em <b>21/12/2022 11:22</b>	
Nome da Unidade Jurisdicionada: <b>Prefeitura Municipal de Camaragibe</b>	
Código da Unidade Jurisdicionada: <b>144</b>	
Usuário Responsável: <b>Adriele de Freitas Oliveira</b>	

Número Processo / Ano	<b>5 / 2022</b>
Modalidade Número / Ano	Dispensa 3/2022
Data de Publicação da Homologação ou Ratificação	21/11/2022
Valor Global	R\$ 24.000,00

Outras Adjucações		
Objeto	Nome/Razão Social	CPF/CNPJ
Integral	MATEUS SILVA DE MIRANDA	712.343.644-09

**Código do Recebimento: 2022.5.7.144.21122022.1122**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**ASSESSORIA E CONTRATOS - SESAU**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fis. <u>102</u>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Departamento de Licitação  
Recebido em: 19/12/2022  
Francisco Soares  
Assinatura

Memorando nº 347/2022

Camaragibe, 19 de Dezembro de 2022.

Para: CPL

Prezado(a) Senhor(a),

Estamos encaminhando para arquivo, os Processos abaixo discriminados:

- Autos do Processo Licitatório nº 081/2022, Dispensa de Licitação nº 046/2022, Processo Administrativo nº 097/2022, contrato nº 224/2022, de número da página 001 à 081, referente a locação do imóvel onde funciona a UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS BURRIONE;
- Autos do Processo Licitatório nº 083/2022, Dispensa de Licitação nº 048/2022, Processo Administrativo nº 099/2022, contrato nº 229/2022, de número da página 001 à 103, referente a locação do imóvel onde funciona O SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA – SRT 09;
- Autos do Processo Licitatório nº 049/2021, Dispensa de Licitação nº 019/2021, Processo Administrativo nº 049/2021, PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato nº 229/2021, de número da página 139 à 188, referente a locação do imóvel onde funciona A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS VALE DAS PEDREIRAS II;
- Autos do Processo Licitatório nº 048/2021, Dispensa de Licitação nº 018/2021, Processo Administrativo nº 048/2021, PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato nº 224/2021, de número da página 149 à 201, referente a locação do imóvel onde funciona o CAPS - CASA DA PRIMAVERA;
- Autos do Processo Licitatório nº 069/2021, Dispensa de Licitação nº 028/2021, Processo Administrativo nº 071/2021, PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato nº 228/2021, de número da página 147 à 195, referente a locação do imóvel onde funciona A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS PARQUE SÃO FRANCISCO II;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE  
ASSESSORIA E CONTRATOS - SESAU

- Autos do Processo Licitatório nº 084/2022, Dispensa de Licitação nº 049/2022, Processo Administrativo nº 100/2022, contrato nº 241/2022, de número da página 001 à 096, referente a locação do imóvel onde funciona A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS PAULO AFONSO;
- Autos do Processo Licitatório nº 022/2019, Dispensa de Licitação nº 013/2019, Processo Administrativo nº 022/2019, TERCEIRO TERMO ADITIVO ao contrato nº 045/2019, de número da página 107 à 153, referente a locação do imóvel onde funciona O SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA – SRT 04;
- Autos do Processo Licitatório nº 121/2020, Dispensa de Licitação nº 067/2020, Processo Administrativo nº 149/2020, SEGUNDO TERMO ADITIVO ao contrato nº 088/2020, de número da página 124 à 179, referente a locação do imóvel onde funciona O SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA – SRT 03;
- Autos do Processo Licitatório nº 085/2022, Dispensa de Licitação nº 050/2022, Processo Administrativo nº 101/2022, contrato nº 248/2022, de número da página 001 à 099, referente a locação do imóvel onde funciona A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS SÃO PEDRO/ SÃO PAULO;
- Autos do Processo Licitatório nº 005/2022, Dispensa de Licitação nº 003/2022, Processo Administrativo nº 006/2022, contrato nº 253/2022, de número da página 001 à 099, referente a locação do imóvel onde funciona A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS ALTO SANTO ANTÔNIO;
- Autos do Processo Licitatório nº 133/2020, Dispensa de Licitação nº 072/2020, Processo Administrativo nº 162/2020, SEGUNDO TERMO ADITIVO ao contrato nº 096/2020, de número da página 166 à 223, referente a locação do imóvel onde funciona A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS JARDIM PRIMAVERA I;
- Autos do Processo Licitatório nº 110/2020, Dispensa de Licitação nº 063/2020, Processo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**ASSESSORIA E CONTRATOS - SESAU**

Administrativo nº 137/2020, SEGUNDO TERMO ADITIVO ao contrato nº 082/2020, de número da página 149 à 190, referente a locação do imóvel onde funciona A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS JARDIM CAMARAGIBE;

- Autos do Processo Licitatório nº 113/2022, Dispensa de Licitação nº 064/2022, Processo Administrativo nº 131/2022, contrato nº 267/2022, de número da página 001 à 095, referente a locação do imóvel onde funciona A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS JARDIM PRIMAVERA II;

- Autos do Processo Licitatório nº 007/2019, Dispensa de Licitação nº 003/2019, Processo Administrativo nº 007/2019, TERCEIRO TERMO ADITIVO ao contrato nº 022/2019, de número da página 148 à 219, referente a locação do imóvel onde funciona O SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA – SRT 10;

- Autos do Processo Licitatório nº 092/2021, Dispensa de Licitação nº 040/2021, Processo Administrativo nº 096/2021, PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato nº 266/2021, de número da página 130 à 174, referente a locação do imóvel onde funciona A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS CAMARÁ;

- Autos do Processo Licitatório nº 082/2022, Dispensa de Licitação nº 047/2022, Processo Administrativo nº 098/2022, contrato nº 270/2022, de número da página 001 à 081, referente a locação do imóvel onde funciona A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS JARDIM TERESÓPOLIS;

Seguem anexas documentações atualizadas inerentes as referidas renovações.

Atenciosamente,

Géssyca Curvelo

Contratos de Imóveis  
**Géssyca Curvelo**  
Contrato de Imóveis  
SESAU - Mat.: 8.0103832.4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 CELEBRADO AO CONTRATO Nº 253/2022, PROC. ADMINISTRATIVO Nº 006/2022, PROC. LICITATÓRIO Nº 005/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022, ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE E O ESPÓLIO DA SRA. MARIA SANTANA DA SILVA REPRESENTADO PELO SR. MATEUS SILVA DE MIRANDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede e foro No município de Camaragibe, estado de Pernambuco, situada na Avenida Doutor Belmino Correa, nº 2340 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.230.038/0001-38 doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 253/2022, firmado com o SR. MATEUS SILVA DE MIRANDA., conforme Processo Administrativo nº 006/2022, Processo Licitatório nº 005/2022, inexigibilidade de licitação nº 003/2022, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:


Onde se lê

2.1. Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde - UBS Alto da Boa Vista, localizada na Rua Ary de Oliveira Peter...

Leia-se:

2.1. Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde - UBS ALTO SANTO ANTÔNIO, localizada na Rua Ary de Oliveira Peter...

Camaragibe, 22 de novembro de 2022.

  
Elaine Alves  
Secretária de Saúde em exercício

*Elaine Alves*  
Secretária de Saúde em Exercício  
Mat. 0.0000608.1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

CNPJ 082.60.663.0001-57

Av. Dr. Belmino Correa, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000

(81) 2129-9570 | smscamaragibe17@gmail.com |

098  
98

CONTATO: (81) 9.9945-1725 (WhatsApp) – Diário

**VALOR TOTAL DA ORDEM DE FORNECIMENTO: R\$ 170.935,20 (cento e setenta mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).**

Camaragibe, 11 de novembro de 2022.

SECRETÁRIA DE DEFESA CIVIL

CONTRATANTE

ORDENADORA DE DESPESA

Publicado por: Arthur Henrique Borba  
Código Identificador: 211122032155

**PORTARIA Nº 196 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022**  
**SECRETARIA DE SAÚDE- 21/11/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA Nº 196 de 18 de NOVEMBRO de 2022

– DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO

E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO –

**O(A) Secretário(a) de Saúde Sr. ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS**, nomeado pela Portaria nº 789, de 02 de Outubro de 2020, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

**Art. 1º** - Designar o(a) servidor(a) Gestora do Contrato a **SRA. ANA PEREZ P. M. LYRA**, CPF/MF nº 922.975.104-97, matrícula nº 4.0065787.6, o(a) servidor(a) **Sra. ROBERTA GOMES MENEZES DE LIMA**, matrícula nº 4.0102412.2 e CPF nº 773.762.504-68 como Fiscal Administrativo titular do Contrato nº 253/2022, sendo este oriundo do processo administrativo nº 114/2021, celebrado entre o Município de Camaragibe e **O ESPÓLIO DA SRA. MARIA SANTANA DA SILVA REPRESENTADO PELO SR. MATEUS SILVA DE MIRANDA**, inscrito no CPF sob o nº 712.343.644-09.

**Parágrafo único.** O mencionado Constitui objeto do Contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde – UBS ALTO SANTO ANTÔNIO, localizada na Rua Deyse Araujo, nº 22, Casa, Timbi, CEP 54750-000, Camaragibe-PE

**Art. 2º** - Designar o(a) servidor(a) **Sra. ANA SIBELE DE CARVALHO**, matrícula nº 4.0102816.2 e CPF nº 019.823.394-97, como Fiscal Administrativo suplente do contrato descrito no artigo anterior, devendo atuar sempre nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do art. 10, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.



098 v  


**Art. 3º** - Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios das Secretarias de Administração e de Finanças, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

**Art. 4º** - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º, 16; 25, 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

**Art. 5º** - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

**Parágrafo único.** Recebendo o memorando, os servidores poderão arquir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

**Art. 6º** - Esta Portaria RETROAGE SEUS EFEITOS AO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2022, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Camaragibe, 21 de novembro de 2022.

**Antonio Amato**

Secretário de Saúde

Publicado por: Arthur Henrique Bort  
Código Identificador: 211122032252

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 253/2022, FIRMADO EM 21 DE NOVEMBRO DE 2022**  
**SECRETARIA DE SAÚDE- 21/11/2022**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 253/2022, FIRMADO EM 21 DE NOVEMBRO DE 2022**

**Modalidade de Licitação:** Dispensa de Licitação art. 24, X da Lei nº 8.666/1993

**Base Legal:** Lei nº 8.666/93

**Processo de Licitação Nº 005/2022**

**Contratantes:**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

ESPÓLIO DA SRA. MARIA SANTANA DA SILVA REPRESENTADO PELO SR. MATEUS SILVA DE MIRANDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA Nº 196 de 18 de NOVEMBRO de 2022

– DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO  
E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO –

O(A) Secretário(a) de Saúde Sr. ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS, nomeado pela Portaria nº 789, de 02 de Outubro de 2020, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8 666/93, resolve:

**Art. 1º** - Designar o(a) servidor(a) Gestora do Contrato a **SRA. ANA PEREZ P. M. LYRA**, CPF/MF nº 922.975.104-97, matrícula nº 4.0065787-6, o(a) servidor(a) **Sra. ROBERTA GOMES MENEZES DE LIMA**, matrícula nº 4.0102412.2 e CPF nº 773.762.504-68 como Fiscal Administrativo titular do Contrato nº 253/2022, sendo este oriundo do processo administrativo nº 114/2021, celebrado entre o Município de Camaragibe e **O ESPÓLIO DA SRA. MARIA SANTANA DA SILVA REPRESENTADO PELO SR. MATEUS SILVA DE MIRANDA**, inscrito no CPF sob o nº 712.343.644-09

**Parágrafo único.** O mencionado Constitui objeto do Contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde – UBS ALTO SANTO ANTÔNIO, localizada na Rua Deyse Araujo, nº 22, Casa, Timbi, CEP 54750-000, Camaragibe-PE

**Art. 2º** - Designar o(a) servidor(a) **Sra. ANA SIBELE DE CARVALHO**, matrícula nº 4.0102816.2 e CPF nº 019.823.394-97, como Fiscal Administrativo suplente do contrato descrito no artigo anterior, devendo atuar sempre nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do art. 10, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

**Art. 3º** - Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios das Secretarias de Administração e de Finanças, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.


**Art. 4º** - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

**Art. 5º** - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

**Parágrafo único.** Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

**Art. 6º** - Esta Portaria RETROAGE SEUS EFEITOS AO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2022, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Camaragibe, 21 de novembro de 2022.

  
Antonio Amato  
Secretário de Saúde

093  
90

**Art. 3º** - Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios das Secretarias de Administração e de Finanças, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

**Art. 4º** - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

**Art. 5º** - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

**Parágrafo único.** Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

**t. 6º** - Esta Portaria RETROAGE SEUS EFEITOS AO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2022, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Camarágibe, 21 de novembro de 2022.

**Antonio Amato**

**Secretário de Saúde**

Publicado por: Arthur Henrique Borba  
Código Identificador: 211122032252

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 253/2022, FIRMADO EM 21 DE NOVEMBRO DE 2022**

**SECRETARIA DE SAÚDE- 21/11/2022**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 253/2022, FIRMADO EM 21 DE NOVEMBRO DE 2022**

**Modalidade de Licitação:** Dispensa de Licitação art. 24, X da Lei nº 8.666/1993

**Base Legal:** Lei nº 8.666/93

**Processo de Licitação** Nº 005/2022

**Contratantes:**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

ESPÓLIO DA SRA. MARIA SANTANA DA SILVA REPRESENTADO PELO SR. MATEUS SILVA DE MIRANDA

095  
EHP

Objeto:

Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde – UBS ALTO SANTO ANTÔNIO, localizada na Rua Deyse Araujo, nº 22, Casa, Timbí, CEP 54750-000, Camaragibe-PE, por 12 (doze) meses.

Preço Global/Preço Aditado ou Suprimento: R\$ 24.000,00

Prazo: 21/11/2022 a 21/11/2023

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Recurso Financeiro: 051

Publicado por: Arthur Henrique Borba  
Código Identificador: 211122033135

**TERMO DE RATIFICAÇÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE- 21/11/2022**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Processo Administrativo nº 006/2022

Processo Licitatório nº 005/2022

Dispensa de Licitação nº 003/2022

O Secretário de Saúde do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, reconhece e **RATIFICA** o presente Processo Administrativo relativo à Dispensa de Licitação para locação de imóvel destinado à instalação do Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação da – UBS ALTO SANTO ANTÔNIO, localizada na Rua Deyse Araujo, nº 22, Casa, Timbí, CEP 54750-000, Camaragibe-PE.

As recomendações contidas no Parecer da Procuradoria Geral do Município foram atendidas em sua plenitude, Parecer nº 13/2022.

A presente Dispensa de Licitação importará no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, em favor do **ESPÓLIO DA SRA. MARIA SANTANA DA SILVA, REPRESENTADO PELO SR. MATEUS SILVA DE MIRANDA**, inscrito no CPF sob o nº 712.343.644-09, RG nº 10171264 SDS / PE, residente e domiciliado na Rua Deyse Araujo, nº 22, Casa, Timbí, CEP 54750-000, Camaragibe-PE, escolhida em virtude de ter sido única/mais vantajosa proposta de preços apresentada, e em conformidade com preço praticado pelo mercado segundo parâmetro do parecer técnico da Comissão de Avaliação, mesmo após

EXTRATO DO CONTRATO Nº 253/2022, FIRMADO EM 21 DE  
NOVEMBRO DE 2022



**Modalidade de Licitação:** Dispensa de Licitação art. 24, X da Lei nº 8.666/1993

**Base Legal:** Lei nº 8.666/93

**Processo de Licitação** Nº 005/2022

**Contratantes:**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE  
ESPÓLIO DA SRA. MARIA SANTANA DA SILVA REPRESENTADO PELO  
SR. MATEUS SILVA DE MIRANDA

**Objeto:**

Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde – UBS ALTO SANTO ANTÔNIO, localizada na Rua Deyse Araujo, nº 22, Casa, Timbi, CEP 54750-000, Camaragibe-PE, por 12 (doze) meses.

**Preço Global/Preço Aditado ou Suprimento:** R\$ 24.000,00

**Prazo:** 21/11/2022 a 21/11/2023

**Dotação Orçamentária:**

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

**Recurso Financeiro:** 051

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 253/2022**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/1993, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E O **ESPÓLIO DA SRA. MARIA SANTANA DA SILVA REPRESENTADO PELO SR. MATEUS SILVA DE MIRANDA**, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 712.343.644-09, PARA INSTALAÇÃO DA UBS ALTO SANTO ANTÔNIO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2022 E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022.

Contrato de Locação de imóvel que firmam, como CONTRATANTE/LOCATÁRIO, a Prefeitura Municipal de Camaragibe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Avenida Belmino Correia, nº 3038, Timbi, Camaragibe – PE, devidamente, inscrito no CNPJ nº 41.230.038/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e ordenador de despesa, o **SR. ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS**, brasileiro, biomédico, RG 5.696.534-SSP/PE, CPF/MF nº 039.244.104-70, residente e domiciliado à Rua Dr. João Santos Filho, 250, Apto. 1601 – Parnamirim – Recife-PE, CEP: 52.060-615, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADO/LOCADOR, O ESPÓLIO DA SRA. MARIA SANTANA DA SILVA REPRESENTADO PELO SR. MATEUS SILVA DE MIRANDA**, inscrito no CPF sob o nº 712.343.644-09, RG nº 10171264 SDS / PE, residente e domiciliado na Rua Deyse Araujo, nº 22, Casa, Timbi, CEP 54750-000, Camaragibe-PE, doravante denominada simplesmente como LOCADOR, com fulcro no procedimento de **Dispensa de Licitação nº 003/2022**, nos termos da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO**

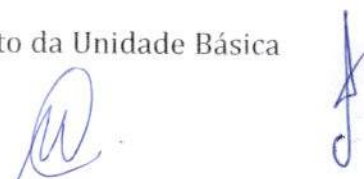
1.1. A locação do imóvel, objeto do presente contrato, está plenamente vinculada ao **Parecer Técnico nº 013/2022**, emitido pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis do Município de Camaragibe/PE, e rege-se pela Lei Federal nº 8.666/1993, por suas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde – UBS ALTO DA BOA VISTA, localizada na Rua Deyse Araujo, nº 22, Casa, Timbi, CEP 54750-000, Camaragibe-PE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DESTINAÇÃO DO IMÓVEL**

3.1. O imóvel objeto do presente contrato destina-se ao uso e funcionamento da Unidade Básica





de Saúde – UBS ALTO SANTO ANTÔNIO, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, situado a na Rua Deyse Araujo, nº 22, Casa, Timbi, CEP 54750-000, Camaragibe-PE.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

- 4.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste contrato;
- 4.2. Ainda poderá ocorrer a “morte súbita” do contrato, podendo encerrar a vigência contratual a qualquer tempo, antes do prazo estabelecido no item anterior, quando for concluído outro processo de dispensa de licitação, para a instalação do mesmo serviço de saúde, que atenda de modo mais adequado a sua prestação para população;
- 4.3. Poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, consoante o art. 57, II, e seu respectivo §2º da Lei 8.666/93, se houver interesses de ambas as partes;
- 4.4. O LOCADOR obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação;
- 4.5. O CONTRATANTE poderá dar por finda a locação a qualquer tempo, mediante notificação, com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO ALUGUEL E DOS ENCARGOS**

- 5.1. O aluguel do imóvel será de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, perfazendo um valor total de R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais)**, durante **12 (doze)** meses de contratação.
- 5.2. Além do aluguel mensal, serão de responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento, exclusivamente, das despesas ordinárias de consumo de energia elétrica e de fornecimento de água.
- 5.3. O LOCADOR será responsável pelo pagamento do IPTU, bem como, por quaisquer outros encargos federais, estaduais ou municipais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

- 6.1 O contrato só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato por ambas as partes contratantes, de acordo com a variação acumulada do IGP – M ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Municipal em Legislação própria posterior aplicável a espécie, conforme Legislação vigente a época do reajuste, observando-se como limite o valor praticado no mercado.
- 6.2 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrendo a preclusão do direito, nova solicitação só poderá ser feita após o decurso de novo interregno mínimo de um ano, contado na forma prevista neste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

- 7.1 O LOCADOR deverá apresentar, mensalmente, recibo de locação emitido e entregue ao gestor do contrato, para fins de liquidação e pagamento;
- 7.2 O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após

atesto do recibo de locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente a ser informada pelo LOCADOR.

7.3. O pagamento do aluguel ficará condicionado à disponibilidade financeira, consoante dotação orçamentária.

7.4. O pagamento do aluguel referente ao primeiro ou último mês de locação será devido, proporcionalmente, a partir da data da efetiva ocupação ou até a desocupação do imóvel pelo CONTRATANTE.

7.5. O LOCADOR ou seu PROCURADOR deverá manter atualizado neste órgão os dados bancários necessários para a efetivação do pagamento pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

8.1. Os recursos financeiros para a locação do imóvel são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria de Saúde ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante da Secretaria de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designada Gestora do Contrato a SRA. ANA PEREZ P. M. LYRA, CPF/MF nº 922.975.104-97, matrícula nº 4.0065787.6, como FISCAL DO CONTRATO para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, a servidora do município, Sra. ROBERTA GOMES MENEZES DE LIMA, matrícula nº 4.0102412.2 e CPF nº 773.762.504-68 e





como FISCAL SUPLENTE a servidora do município, Sra. ANA SIBELE DE CARVALHO, matrícula nº 4.0102816.2 e CPF nº 019.823.394-97.

9.3 Compete ao fiscal do contrato:

9.3.1 Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

9.3.2 Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do termo de referência, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

9.3.3 Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (art. 68 da Lei nº 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

9.3.4 Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

9.3.5 Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas;

9.3.6 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

9.3.7 Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no termo de referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

9.3.8 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;

9.3.9 Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

9.4 Cabe ao Gestor do Contrato:

9.4.1 Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;

9.4.2 Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

9.4.3 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

9.4.4 Emitir avaliação da qualidade do serviço;

9.4.5 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

9.4.6 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

9.4.7 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

9.4.8 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

9.4.9 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

9.4.10 Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;

9.4.11 Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e



encaminhar à Secretaria de Administração a minuta do termo aditivo de renovação contratual com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final;

9.4.12 Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;

9.4.13 Fiscalizar a averbação do contrato junto à matrícula do imóvel, a ser efetuada pelo locador.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

10.1. O **CONTRATANTE**, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, poderá fazer quaisquer alterações ou benfeitorias no imóvel locado somente com autorização, por escrito, do **LOCADOR**.

10.2. Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido ao **LOCADOR** nas condições em que foi recebido pelo **CONTRATANTE**, como pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais de uso normal.

10.3. Se as alterações ou as benfeitorias forem feitas com prévio consentimento do **LOCADOR**, integrarão o imóvel, ficando o **CONTRATANTE** desobrigado no que dispõe a cláusula anterior.

10.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pelo **CONTRATANTE**, não integrado o imóvel.

10.5. Deverá o **LOCADOR** promover os reparos que lhe incumbir e se façam necessários para manter o imóvel locado no estado de uso a que se destina, sob pena de redução do aluguel proporcionalmente a área afetada em decorrência do reparo não realizado e ao número dos dias que excederem ao prazo fixado para o conserto, ou rescisão do contrato.

10.6. A redução proporcional do aluguel será exigível, se comunicado ao **LOCADOR** para a realização dos reparos ao seu encargo, e este não os efetivar no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.7. O **LOCADOR** devera entregar o imóvel em estado de servir ao uso que se destina.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

11.1. Integram o presente contrato além do Laudo de Avaliação Mercadológica, RG, CPF, Comprovante de residência do proprietário, Comprovante de endereço do imóvel alugado, IPTU e Edital de Chamamento Público, os seguintes documentos:

a) Cópia da certidão de registro do imóvel, ou na real impossibilidade de juntada da certidão de registro do imóvel, cópia dos outros documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, a serem avaliados no caso concreto;

b) Certidão negativa de débitos quanto ao IPTU;

c) Certidão Negativa de débitos quanto a Taxa de Prevenção de Incêndios TPEI;



- d) Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica (CELPE);
- e) Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto (COMPESA);
- f) Proposta do locador quanto ao valor da locação;
- g) Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até 2 meses antes da assinatura do contrato;
- h) Caso o imóvel integre um condomínio, Certidão negativa de débitos condominiais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições dispostas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas por leis posteriores.

12.2. Pelo LOCATÁRIO

- a) **Unilateralmente**, em caso de interesse público, com comunicação prévia de 30 (trinta dias).
- b) **Por ambas as partes**: na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a permanência do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida à prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, as penalidades de:

13.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;

13.1.2. Multa, pelo descumprimento das obrigações contratuais;

13.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

- a. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- b. Ensejar retardamento da execução de seu objeto,
- c. Não mantiver a proposta,
- d. Falhar na execução do contrato,
- e. Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.



13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, entre outros comportamentos, e em especial quando:

- a. Apresentar documentação falsa;
- b. Comportar-se de modo inidôneo;
- c. Cometer fraude fiscal;
- d. Fizer declaração falsa;
- e. Fraudar na execução do contrato.

13.2. Para condutas descritas nas alíneas dos subitens 13.1.3 e 13.1.4, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.3. O retardamento da execução previsto na alínea "b" do subitem 13.1.3 estará configurado quando a CONTRATADA:

13.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

13.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

13.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "d" do subitem 13.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 13.7.

13.5. A falha na execução do contrato prevista na alínea "d" do subitem 13.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 13.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8



6	10
---	----

13.6. O comportamento inidôneo previsto no subitem 13.1.4, alínea b, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor global do contrato
2	0,4% sobre o valor global do contrato
3	0,8% sobre o valor global do contrato
4	1,6% sobre o valor global do contrato
5	3,2% sobre o valor global do contrato
6	4,0% sobre o valor global do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência




7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência
---	---	---	---------------------------

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

13.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a de declaração de inidoneidade estabelecida no item 14.1 desta cláusula.

13.9. As infrações serão consideradas reincidentes se a CONTRATADA cometer a mesma infração durante a vigência contratual, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

13.10. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado;

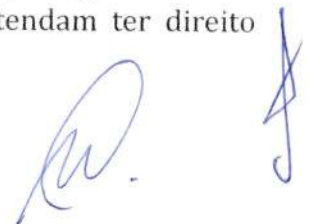
13.11. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

14.1. Entregar o imóvel nas condições contratadas, incluindo piso, instalação hidráulica, instalação elétrica, instalação de combate a incêndio, forro, pintura, paredes e sanitário(s) feminino(s) e masculino(s), equipamentos de ar-condicionado;

14.2 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, resguardando o LOCATÁRIO dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre coisa alugada.

14.3 – Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;



14.4 Pagar os impostos (IPTU e TPEI) incidentes sobre o imóvel;

14.5 Incorrer nas despesas relacionadas com:

a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, a presente locação.

14.6 - Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessária junto a Prefeitura do Município de Camaragibe-PE, apresentando, mensalmente, as certidões negativas de débito necessárias à liquidação e pagamento da despesa

14.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria de Saúde.

14.8 - Responder pelos danos diretamente causados ao Poder Público Municipal ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo LOCATÁRIO.

14.9 - O LOCADOR deverá informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

14.10 - O LOCADOR observará as demais disposições previstas na Lei Federal nº 8.245/91.

14.11 - O LOCADOR responderá pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;

14.12 - Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro desta natureza;

14.13 Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

14.14 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91

14.15 Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação;

14.16 Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever

[Signature]

[Signature]



contratual;

14.17 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO**

Obriga-se o Locatário a:

- 15.1 - O LOCATÁRIO deverá servir-se do imóvel para o fim previamente convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 15.2 - Designar Servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes e de responder em nome do órgão pela relação técnica e administrativa entre as partes;
- 15.3 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados;
- 15.4 - Aplicar a LOCADORA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 15.5 - Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- 15.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, ocorrências de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção.
- 15.7 - O LOCATÁRIO "deverá comunicar ao locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros"
- 15.8 - Realizar reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 15.9 - Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 15.10 - Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- 15.11 - Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água, esgoto e gás, se houver gás encanado;
- 15.12 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 15.14 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do Locador;



15.15 Se durante a locação, se deteriorar a coisa alugada, sem culpa do locatário, a este caberá pedir redução proporcional do aluguel, ou resolver o contrato, caso já não sirva a coisa para o fim a que se destinava;


15.16 O LOCATÁRIO deverá restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente locação, fica eleito o Foro da Comarca de Camaragibe-PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha tornar-se.


16.2. E, por estarem as partes de comum acordo com o lavrado neste Instrumento, assinam em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, igualmente abaixo assinadas.

Camaragibe, em 21 de novembro de 2022.



---

**ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE/LOCATÁRIO**



---

**ESPÓLIO DA SRA. MARIA SANTANA DA SILVA**  
**REPRESENTADO PELO SR. MATEUS SILVA DE MIRANDA**  
**CONTRATADO/LOCADOR**



Memorando nº 850/2022-CPL

Camaragibe-PE, 18 de novembro de 2022.

À

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Assunto: Resposta ao Memorando nº 545/2022/Assessoria e Contratos - SESAU – Solicitação de número de contrato.

Prezado (a) Senhor (a),

Sirvo-me do presente, para encaminhar a numeração de contrato solicitada, conforme segue:

CONTRATO Nº	PROCESSO LICITATÓRIO Nº	MODALIDADE	Nº/ANO	SECRETARIA	OBJETO	EMPRESA
253/2022	005/2022	DISPENSA DE LICITAÇÃO	003/2022	SESAU	LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS ALTO SANTO ANTÔNIO	ESPÓLIO MARIA SANTANA DA SILVA, REPRESENTADO POR MATEUS SILVA DE MIRANDA

**Ressalta-se que a formalização do contrato é de responsabilidade de cada secretaria, ficando apenas o controle da numeração contratual no Setor de Licitação, por questão de organização do fluxo dos procedimentos licitatórios.**

Ademais, para conhecimento da alimentação do SISTEMA SAGRES-LICON, de acordo com o Art.5º da RESOLUÇÃO TC Nº 24, DE 10 DE AGOSTO DE 2016, segue prazos para formalização:

Art. 5º Os prazos de alimentação do LICON serão os seguintes:

III – até 10 (dez) dias após a publicação do extrato de **dispensa ou de inexigibilidade** na imprensa oficial, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, para a formalização dos dados e documentos relativos ao processo licitatório;

IV – até 10 (dez) dias a contar da data de **assinatura do contrato**, para formalização dos dados e documentos relativos ao contrato; e

V – até 10 (dez) dias após a **publicação do extrato**, para formalização dos dados e documentos relativos aos termos aditivos celebrados.

Orienta-se que após assinatura e publicação dos extratos, sejam encaminhadas as respectivas Dispensas e/ou Inexigibilidades, Contratos e/ou Termos aditivos ao Departamento de Licitação para alimentação no Sistema SAGRES-LICON do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e Portal da Transparência do Município.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias e renovamos votos de estima e consideração.

  
PEDRO EMANUEL SILVA  
Presidente da Comissão

**RECEBIDO**  
Em: 18 / 11 / 2022  
Hora: 10:26  
**Géssyca Curvelo**  
Contrato de Imóveis  
SESAU - Mat.: 8.0103832.4

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000

CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 – Tel: (81) 2129-9532 – [www.camaragibe.pe.gov.br](http://www.camaragibe.pe.gov.br) e [cpl@camaragibe.pe.gov.br](mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE  
ASSESSORIA E CONTRATOS / SESAU



Memorando nº 545/2022

Camaragibe, 17 de Novembro de 2022.

Para: CPL

Prezado(a) Senhor(a),

Solicitamos, por meio deste, nova numeração do contrato referente a LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS ALTO SANTO ANTÔNIO (Processo Administrativo nº 006/2022, Processo Licitatório nº 005/2022 e Dispensa nº 003/2022), do espólio Da Sra. Maria Santana da Silva, representada pelo seu filho (inventariante) Sr. Mateus Silva de Miranda.

Solicito também o cancelamento do nº 049/2022, referente ao contrato de mesma finalidade, que seria assinado na data de 25/02/2022, mas que pela morte da Sra. Maria Santana da Silva não se concretizou.

Desde já agradecemos a atenção.

Atenciosamente,

  
Géssyca Curvelo  
Contratos de Imóveis / SESAU - Mat.: 8.0103832.4

Contratos de Imóveis / SESAU

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Departamento de Licitação  
Recebido em: 18/11/22 às 10:06 h  
Rematário  
Assinatura

**Objeto:**

Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde – UBS ALTO SANTO ANTÔNIO, localizada na Rua Deyse Araujo, nº 22, Casa, Timbi, CEP 54750-000, Camaragibe-PE, por 12 (doze) meses.

**Preço Global/Preço Aditado ou Suprimento: R\$ 24.000,00**

**Prazo:** 21/11/2022 a 21/11/2023

**Dotação Orçamentária:**

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

**Recurso Financeiro:** 051

Publicado por: Arthur Henrique Borba  
Código Identificador: 211122033135

**TERMO DE RATIFICAÇÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE- 21/11/2022**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Processo Administrativo nº 006/2022

Processo Licitatório nº 005/2022

Dispensa de Licitação nº 003/2022

O Secretário de Saúde do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, reconhece e **RATIFICA** o presente Processo Administrativo relativo à Dispensa de Licitação para locação de imóvel destinado à instalação do Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação da – UBS ALTO SANTO ANTÔNIO, localizada na Rua Deyse Araujo, nº 22, Casa, Timbi, CEP 54750-000, Camaragibe-PE.

As recomendações contidas no Parecer da Procuradoria Geral do Município foram atendidas em sua plenitude, Parecer nº 13/2022.

A presente Dispensa de Licitação importará no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, em favor do **ESPÓLIO DA SRA. MARIA SANTANA DA SILVA, REPRESENTADO PELO SR. MATEUS SILVA DE MIRANDA**, inscrito no CPF sob o nº 712.343.644-09, RG nº 10171264 SDS / PE, residente e domiciliado na Rua Deyse Araujo, nº 22, Casa, Timbi, CEP 54750-000, Camaragibe-PE, escolhida em virtude de ter sido única/mais vantajosa proposta de preços apresentada, e em conformidade com preço praticado pelo mercado segundo parâmetro do parecer técnico da Comissão de Avaliação, mesmo após

a publicação do edital de chamamento público para executar o objeto desta Dispensa nos prazos e quantitativos estabelecidos neste processo, considerando que a metodologia para calcular o preço do Mercado está descrito na norma da ABNT – NBT nº 14653-1.

Camaragibe, 17 de novembro de 2022.

**ANTONIO AMATO**

Secretário de Saúde

Publicado por: Arthur Henrique Borba  
Código Identificador: 211122033316

**PORTARIA Nº 048/2022**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA- 21/11/2022**

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**PORTARIA Nº 048/2022**

O Secretário Municipal de Segurança Pública de Camaragibe, no uso das atribuições, que lhe confere o § 1º do Art. 8º da Lei nº 821, de 29 de maio de 2020, o inciso IX do artigo 3º da Lei Municipal nº 736/2017, combinada com o artigo 64, incisos V e VII da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar para compor o efetivo da **Brigada Escolar Comunitária** o Guarda Municipal abaixo relacionado:

<b>Nº Cargo</b>	<b>MAT.</b>	<b>Nome</b>
01 Brigadista	BGESC 000370.1	Maria Odete B. Rodrigues

**Art. 2º** Atribuir aos Servidores Efetivos da Brigada Escola Comunitária da Guarda Civil Municipal de Camaragibe, acima relacionados, a contar de 01 de novembro de 2022, a Gratificação de Função Operacional prevista no **Inciso I** do Art. 9º da Lei nº 821, de 29 de maio de 2020.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 11 de novembro de 2022.

**Marcílio Rossini da Silva**  
Secretário Municipal de Segurança Pública

Publicado por: Arthur Henrique Borba  
Código Identificador: 211122020609



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 006/2022

Processo Licitatório nº 005/2022

Dispensa de Licitação nº 003/2022

O Secretário de Saúde do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, reconhece e **RATIFICA** o presente Processo Administrativo relativo à Dispensa de Licitação para locação de imóvel destinado à instalação do Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação da - UBS ALTO SANTO ANTÔNIO, localizada na Rua Deyse Araujo, nº 22, Casa, Timbi, CEP 54750-000, Camaragibe-PE.

As recomendações contidas no Parecer da Procuradoria Geral do Município foram atendidas em sua plenitude, Parecer nº 13/2022.

A presente Dispensa de Licitação importará no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, em favor do **ESPÓLIO DA SRA. MARIA SANTANA DA SILVA, REPRESENTADO PELO SR. MATEUS SILVA DE MIRANDA**, inscrito no CPF sob o nº 712.343.644-09, RG nº 10171264 SDS / PE, residente e domiciliado na Rua Deyse Araujo, nº 22, Casa, Timbi, CEP 54750-000, Camaragibe-PE, escolhida em virtude de ter sido única/mais vantajosa proposta de preços apresentada, e em conformidade com preço praticado pelo mercado segundo parâmetro do parecer técnico da Comissão de Avaliação, mesmo após a publicação do edital de chamamento público para executar o objeto desta Dispensa nos prazos e quantitativos estabelecidos neste processo, considerando que a metodologia para calcular o preço do Mercado está descrito na norma da ABNT - NBT nº 14653-1.

Camaragibe, 17 de novembro de 2022.

  
**ANTONIO AMATO**  
Secretário de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Camaragibe, 18 de Novembro de 2022



## DECLARAÇÃO

Eu, **MATEUS SILVA DE MIRANDA (INVENTARIANTE DO ESPÓLIO DA SRA. MARIA SANTANA DA SILVA)**, inscrito no CPF sob o nº 712.343.644-09, declaro para os devidos fins que estou de acordo com a nova proposta de aluguel do imóvel, situado na Rua Deyse Araujo, nº 22, Casa, Timbi, CEP 54750-000, Camaragibe-PE, para funcionamento da **Unidade Básica de Saúde - UBS ALTO SANTO ANTÔNIO**, no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** mensais.

Sem mais para o momento.

*Mateus Silva de Miranda*

**MATEUS SILVA DE MIRANDA  
(INVENTARIANTE DO ESPÓLIO DA SRA. MARIA SANTANA DA SILVA)**





PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE



## DECLARAÇÃO DA REVALIDAÇÃO DO PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMOVEIS

Em atendimento ao memorando **436/2022 FMS**, de 21/09/22, declaramos junto à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Camaragibe, que o parecer técnico nº **13/2022** de avaliação para **locação** do imóvel situado na Rua Tenente Arnaldo nº 521, casa 02, lote 01 da quadra **C-2** do **Loteamento Jardim Esperança - Expansão** no Bairro do Alto Santo Antônio, com inscrição imobiliária de nº **1.2335.084.01.0202.0001.6** e sequencial **10760580**, permanece o mesmo valor conforme parecer técnico emitido em 18/03/2022 pela **CAI** - Comissão de Avaliação de imóveis.

**Valor da locação do Imóvel: R\$ 2.002,00( Dois mil e dois reais )**

Camaragibe, 09 de Novembro de 2022

Aviani Maria Bezerra Robalinho

CREA nº 023.992-D

Comissão Especial de Avaliação de Imóveis

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo Bezerra do Nascimento

CREA nº 024.919 -TD

Comissão Especial de Avaliação de Imóveis

Sheyla Tenório do Nascimento Silva

CREA nº 029.405-TD

Comissão Especial de Avaliação de Imóveis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
ASSESSORIA E CONTRATOS / SESAU



Camargibe, 21 de Setembro de 2022.

Memorando nº 436/ 2022

A Diretoria de Administração Tributária (**Comissão de Avaliação de Imóveis**).

Assunto: **Solicitação de avaliação de imóvel – UBS ALTO SANTO ANTÔNIO.**

CONSIDERANDO as orientações da Procuradoria Geral do Município, apontadas no Parecer Administrativo nº 021/22 - PROGEM, no que se refere a Dispensa nº 003/22 - Locação de Imóvel – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE- UBS ALTO SANTO ANTÔNIO.

CONSIDERANDO a republicação do Edital 001/22, em 13/09/22, e a realização do Chamamento Público para atender os requisitos necessários para a conclusão da referida Dispensa.

CONSIDERANDO a apresentação de uma única proposta, em resposta ao referido Chamamento Público, a qual trata-se do imóvel situado à Rua Tenente Arnaldo, nº 521, Casa 02, Alto Santo Antônio - Camaragibe-PE, cujo sequencial é 10760580.

Vimos, por meio deste, solicitar o **Parecer Técnico** referente ao imóvel citado.

Reiteramos que esta avaliação se faz necessária para a efetivação do processo de locação, analisando também qual o valor mensal para ser pago ao locador referente ao aluguel, de acordo com o preço de mercado atual.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

  
Géssyca Curvelo

Contratos de Imóveis / SESAU

**Géssyca Curvelo**  
Contrato de Imóveis  
SESAU - Mat.: 8.0103832.4

*Recebi em  
21/09/2022  
[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



**PARECER TÉCNICO**

13/2022

**SOLICITANTE:**

**Secretaria de Saúde**

Atendendo à solicitação através do **Memorando 52/2022** apresentamos o parecer técnico de avaliação para o imóvel abaixo descrito.

**OBJETO**

O imóvel situa-se na Rua Tenente Arnaldo nº 521, casa 02, estando edificado no **Lote 01 da Quadra C-2 do Loteamento Jardim Esperança - Expansão** no bairro do Alto Santo Antônio, com inscrição imobiliária de nº **1.2335.084.01.0202.0001.6** e sequencial **10760580**.

A área do terreno é de **336,00 m<sup>2</sup>**, apresenta topografia plana ao nível. A rua de acesso é pavimentada, servida de rede elétrica, iluminação pública, rede telefônica, rede de água, guias de sarjetas, coleta de lixo e emplacamento. A área total construída é de **767,36 m<sup>2</sup>** sendo **174,88 m<sup>2</sup>** disponibilizado para locação, este possui padrão de acabamento médio.

O imóvel é composto por: 01 (uma) sala de espera, 01 (um) consultório odontológico, 01 (um) consultório médico, 01 (uma) sala da enfermeira, 01 (uma) sala da vacinação, 01 (uma) sala da farmácia, 01 (uma) sala de esterilização, 01 (uma) sala de curativo, 01 (uma) cozinha 02 (dois) banheiros, 01 (uma) área de serviço e 01 (um) arquivo. O revestimento das paredes é em reboco com caiação, o piso é revestido em cerâmica, com forro na laje, instalações elétricas embutidas e as esquadrias de alumínio com vidro.

**VISTORIA**

Vistoria realizada em 25 de Fevereiro de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



*Identificamos infiltrações na laje e umidade nos rodapés, sendo necessário também pintura geral.*

**METODOLOGIA**

A avaliação foi realizada utilizando-se o Método Evolutivo, NBR 146531

\* Conforme documentos em anexo ao processo, a responsável pelo imóvel é a Sr<sup>a</sup> Maria Santana da Silva.

\*\* O imóvel em questão não apresenta débito com o Erário Municipal, conforme extratos anexo.

**VALOR PARA LOCAÇÃO:**

O valor estimado para locação do imóvel em questão é de:

**Valor Máximo: R\$ 2.002,00 (Dois mil e dois reais )**

Aviani Maria Bezerra Robalinho

CREA nº 023.992-D

Comissão Especial de Avaliação de Imóveis

Camaragibe, 18 de março 2022.

---

Marcelo Bezerra do Nascimento

CREA nº 024.919 -TD

Comissão Especial de Avaliação de Imóveis

Sheyla Tenório do Nascimento Silva

CREA nº 029.405-TD

Comissão Especial de Avaliação de Imóveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



FOTOS DO IMÓVEL





**PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**



**FOTOS DO IMÓVEL**





**PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

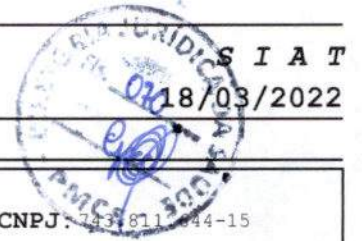


**FOTOS DO IMÓVEL**





Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Finanças



EXTRATO CONDENSADO DE DÉBITOS

Arrecadação:	17/03/2022	Natureza:	PREDIAL	
Inscrição:	1.2335.084.01.0202.0001.6	Seqüencial:	1076058.0	CPF/CNPJ: 143.811.944-15
Contribuinte:	JOSE HENRIQUE DA SILVA JUNIOR			
Endereço:	RUA TEN ARNALDO, 00521 CS 0002 Lot JD. ESPERANCA-EXP.		Quadra C-2 Lote 0001	
	ALTO SANTO ANTONIO - Camaragibe/PE - Cep: 54766-030			

Totais	Referência	IPTU	Taxas	Multa	Juros	Total	Certidão D. Ativa	Outras Informações
Total	a Vencer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Total	Vencido	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Total	General	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

Obs.: No ato da emissão do DAM será incluído o valor de R\$ 3,59 referente à TSD.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**



Camaragibe, 17 de Fevereiro de 2022.

Memorando nº 052/ 2022/ FMS

A Diretoria de Administração Tributária (**Comissão de Avaliação de Imóveis**).

Assunto: **Solicitação de avaliação de imóvel – UBS ALTO SANTO ANTÔNIO.**

CONSIDERANDO as orientações da Procuradoria Geral do Município, apontadas no Parecer Administrativo nº 122/21- PROGEM, no que se refere a Dispensa nº 003/22 - Locação de Imóvel – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE- UBS ALTO SANTO ANTÔNIO.

CONSIDERANDO a publicação do Edital 001/22, em 14/02/22, e a realização do Chamamento Público para atender os requisitos necessários para a conclusão da referida Dispensa.

CONSIDERANDO a apresentação de uma única proposta, em resposta ao referido Chamamento Público, a qual trata-se do imóvel situado à Rua Ten Arnaldo, 00521 CS 0002 Lot JD. ESPERANÇA-EXP., Quadra C-2 Lote 0001, Alto Santo Antônio- Camaragibe-PE, CEP: 54766-030, cujo sequencial é nº 10760580 (antiga Rua Dayse Araujo, nº 22).

Vimos, por meio deste, solicitar o **Parecer Técnico** referente ao imóvel citado.

Reiteramos que esta avaliação se faz necessária para a efetivação do processo de locação, analisando também qual o valor mensal para ser pago ao locador como aluguel, de acordo com o preço de mercado atual.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

**Antonio Amato**  
Secretário de Saúde

Para o Sr. Antônio Amato  
Set. de Saúde  
PA: CA1

Compartilhamento

segue em anexo o projeto  
de avaliação para a criação  
do Conselho Municipal

Antônio Roberto  
18/03/22  
CA1

SESAU Nº 501  
RECEBIDO EM: 21/03/22  
AS: \_\_\_\_\_  
RUBRICA: Monizete

**RELATÓRIO REFERENTE ÀS PROPOSTAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**EDITAL Nº 001/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022**



**SOBRE O OBJETO**

Diante da necessidade de conclusão do Processo Licitatório Nº 005/22 (DISPENSA Nº 003/22), constatamos que fora realizado o Chamamento Público para apresentação de propostas de Locação de Imóvel, para funcionamento da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS ALTO SANTO ANTÔNIO, conforme Edital de Chamamento Público nº 001/22.

**DA PUBLICIDADE**

Salientamos que a publicação do Chamamento Público foi realizada no DOM - Diário Oficial do Município, em 15/09/2022 e no Portal da Prefeitura de Camaragibe, em 13/09/22, conforme comprovantes anexos (cópias nos autos dos processos). O Chamamento Público foi aberto para os proponentes, tendo o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação no Portal da Prefeitura de Camaragibe (13/09/22 a 17/09/22) para a apresentação das referidas propostas.

**DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

Expirado o prazo previsto em Edital, verificamos que **houve apenas 01 (uma) proposta**, no período estipulado, demonstrando interesse ou que atenda aos pré-requisitos para a locação do imóvel.


Observamos o interesse da proponente SR. MATEUS SILVA DE MIRANDA, CPF Nº 712.343.644-09 e constatamos através do protocolo de recebimento de documentos anexo, cópia dos documentos necessários para o contrato do imóvel em questão.

**DA CONCLUSÃO**

Confirmamos que a proposta acima foi a única apresentada e que os documentos apresentados se adéquam aos pré-requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público elaborado para este objeto.

Camaragibe, 15 de setembro de 2022.

  
Géssyca Correia Curvelo Cavalcanti  
Técnico de Nível Superior  
CPF: 095.934.954-52  
Matrícula: 8.0103832.4

  
Fabio Santana da Silva  
Auxiliar Administrativo  
CPF: 087.225.204-30  
Matrícula: 8.0100824.3

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PARA  
CONTRATOS DE ALUGUEL

EDITAL Nº 001 / 2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005 / 2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003 / 2022

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UBS ALTO SANTO ANTÔNIO.

NOME DO PARTICIPANTE OU REPRESENTANTE DA EMPRESA (PESSOA FÍSICA/JURÍDICA):

MATEUS SILVA DE MIRANDA

CPF/CNPJ Nº: 712.343.644-09

NÚMERO DE TELEFONE: 81 9 8174-7746

E-MAIL: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO PARTICIPANTE OU REPRESENTANTE DA EMPRESA:

[Assinatura]

NOME DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:

Geizyca Pereira Lunelo Cavalcanti

MATRÍCULA Nº: 8.0103832.4

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:

[Assinatura]

DATA: 15 / 09 / 2022

HORÁRIO: 10 : 40

Conforme Orientação Técnica nº 001/2019 da Controladoria e da Secretaria de Assuntos Jurídicos e novas recomendações da PROGEM, os documentos recebidos foram:

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Proposta pelo participante quanto ao valor da locação (conforme descrição no Edital)	X		
Cópia da certidão de registro do imóvel, ou na real impossibilidade de juntada da certidão de registro do imóvel, cópia dos outros documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, a serem avaliados no caso concreto;	X		
Certidão negativa de débitos quanto ao IPTU, dentro da validade	X		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Certidão Negativa de débitos quanto a Taxa de Prevenção de Incêndios TPEI, dentro da validade	X		
Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica (CELPE), dentro da validade	X		
Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto (COMPESA), dentro da validade	X		
Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até dois meses antes da assinatura do contrato (pode ser apresentada até o momento da assinatura do contrato)	X		
Caso o imóvel integre um condomínio, Certidão negativa de débitos condominiais	-		
Cópia de RG do participante pessoa física	X		
Cópia de CPF do participante pessoa física	X		
Comprovante de residência do participante pessoa física	X		
Cópia autenticada da procuração (registrada em cartório) ou decisão judicial caso seja necessário ter um tutor, curador, ou procurador			
Cópia de RG do tutor, curador, ou procurador, quando for o caso			
Cópia de CPF do tutor, curador, ou procurador, quando for o caso			
Comprovante de residência do tutor, curador, ou procurador, quando for o caso			
CNPJ – cópia do registro para pessoa jurídica			
Registro comercial, no caso de empresa individual			
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de locador de sociedade empresarial			
Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal da localidade onde está situado o imóvel; para pessoa jurídica			
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; para pessoa jurídica			
Prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; para pessoa jurídica			

**OBS.: Caso o participante seja pessoa jurídica e venha a ganhar o processo de chamamento, antes da celebração do contrato será exigido cópia dos documentos do representante da empresa que irá assinar o contrato, tais como RG, CPF e comprovante de residência.**

DECLARAÇÃO

Eu, MATEUS SILVA DE MIRANDA, CPF Nº 712.343.644-09, inventariante de MARIA SANTANA DA SILVA CPF Nº 687.509.254-53, proprietária do imóvel localizado na Rua Daise de Araujo, 22, Alto Santo Antonio, Camaragibe-PE, declaro para os devidos fins que proponho o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais pelo aluguel da referida área, para funcionamento da UBS EXPANSÃO ALTO SANTO ANTONIO

Camaragibe-PE, 27 de Outubro de 2022.



MATEUS SILVA DE MIRANDA

CPF: 712.343.644-09





## Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndios CERTIDÃO NARRATIVA DE DÉBITOS



<b>MUNICÍPIO</b>	<b>ENDEREÇO</b>	
CAMARAGIBE	RUA TEN ARNALDO, 521, CS 0002, ALTO SANTO ANTONIO	
<b>SEQUENCIAL</b>	<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>PATRIMÔNIO</b>
843569	1233508404020200010	Particular
<b>RISCO</b>	<b>ÁREA CONSTRUÍDA</b>	<b>EDIFICAÇÃO</b>
Comercial	174.88	Casa
<b>NOME</b>		<b>HABITE-SE</b>
JOSE HENRIQUE DA SILVA JUNIOR		27/05/2009

Certifica-se, por meio desta, observadas as disposições da legislação vigente, que o imóvel supra identificado possui histórico de pagamentos, conforme registros existentes neste órgão.

<b>ANO</b>	<b>PARCELAS</b>
2022	pago
2021, 2020, 2019, 2018	pago

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da fazenda pública estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo responsável legal do referido imóvel. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do imóvel relativa a Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndios - TPEI, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, não constituindo prova de inexistência de débitos inscritos em dívida ativa do Estado de Pernambuco.

**Posição em: 27/10/2022**

A autenticidade desta certidão deve ser confirmada através do portal do corpo de bombeiros, no site <http://www.bombeiros.pe.gov.br>

**Código de autenticidade:** CNZz71vn5HMadci4Qc4M6gZ/dqUKU/b2k881Y8ipAs0PkngEJBNJnbEfnCWgDt3by





Matheus Contrato

hoje às 12:54



**RECENERGIA**  
ECONOMIA

RECEITA DE ENERGIA ELÉTRICA

CONSUMIDOR: 000618145

CONTRATO: 7007641617

54765-045

08/2022 TOTAL A PAGAR 131,73 DATA DE VENCIMENTO 09/10/2022

Nota fiscal nº 22412137 emitida pela OLS S.A. em 08/10/2022

PERÍODO	15/08/2022	16/09/2022	31	17/10/2022
Consumo (kWh)	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 150	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 200	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 300	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 400	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 500	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 600	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 700	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 800	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 900	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 1000	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 1100	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 1200	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 1300	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 1400	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 1500	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 1600	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 1700	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 1800	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 1900	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 2000	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 2100	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 2200	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 2300	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 2400	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 2500	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 2600	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 2700	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 2800	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 2900	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 3000	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 3100	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 3200	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 3300	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 3400	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 3500	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 3600	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 3700	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 3800	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 3900	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 4000	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 4100	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 4200	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 4300	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 4400	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 4500	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 4600	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 4700	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 4800	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 4900	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 5000	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 5100	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 5200	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 5300	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 5400	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 5500	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 5600	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 5700	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 5800	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 5900	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 6000	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 6100	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 6200	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 6300	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 6400	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 6500	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 6600	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 6700	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 6800	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 6900	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 7000	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 7100	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 7200	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 7300	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 7400	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 7500	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 7600	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 7700	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 7800	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 7900	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 8000	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 8100	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 8200	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 8300	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 8400	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 8500	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 8600	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 8700	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 8800	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 8900	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 9000	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 9100	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 9200	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 9300	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 9400	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 9500	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 9600	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 9700	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 9800	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 9900	30,00	30,00	30,00	30,00
Consumo (kWh) 10000	30,00	30,00	30,00	30,00

TOTAL DA FATURA 131,73





Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Finanças



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS N° 65.532  
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

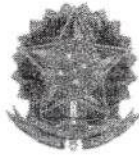
CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO n° 065532, datado de 04/10/2022, e de acordo com a legislação em vigor, que dos lançamentos existentes, o imóvel em questão está regular com o Erário Municipal, até a presente data.

Localização		Inscrição Imobiliária	
RUA TEN ARNALDO, 00521 CS 0002 Lot JD. ESPERANCA-EXP. Quadra C-2 Lote 0001 ALTO SANTO ANTONIO - Camaragibe/PE - Cep: 54766-030		1.2335.084.01.0202.0001.6 Sequencial n° 10760580 CPF 743.811.644-15	
Proprietário	CPF/CNPJ	Natureza	
JOSE HENRIQUE DA SILVA JUNIOR	743.811.644-15	PREDIAL	
Observações			
Lot. 0086 JD. ESPERANCA-EXP. Quadra C-2 Lote 0001			
<p>Esta CERTIDÃO é válida pelo prazo de 30 (trinta) dias.</p> <p>Código de Validação: TXGI62218</p> <p>Camaragibe, 04 de outubro de 2022</p>			



A Prefeitura Municipal de Camaragibe se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.camaragibe.pe.gov.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**Certidão de Óbito**

NOME:

**MARIA SANTANA DA SILVA**



CPF  
687.509.354-53

MATRICULA  
076240 01 55 2020 4 00107 205 0052671 21

SEXO Feminino	COR Branca	ESTADO CIVIL E IDADE Solteira, 51 anos
------------------	---------------	---

NATURALIDADE Orobó, Pernambuco	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CNH nº 00612114954 DETRAN/PE	ELEITOR Ign
-----------------------------------	--	----------------

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA  
Filha de MANOEL LAURENTINO DA SILVA e de BEATRIZ ANTONIA DA SILVA. Residência da falecida: Rua Daise de Araújo, nº 22, Alto Santo Antônio, Camaragibe, Pernambuco

DATA E HORA DE FALECIMENTO Sete de março de dois mil e vinte, às 22h34min.	DIA 07	MÊS 03	ANO 2020
---	-----------	-----------	-------------

LOCAL DE FALECIMENTO  
Hospital das Clínicas, Avenida Professor Moraes Rêgo, s/nº, Cidade Universitária, Recife-PE

CAUSA DA MORTE  
Choque séptico, Infecção associada à assistência

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO Cemitério e Crematório Jardim Metropolitano, Olinda/PE	DECLARANTE Rogério Fernando Ferreira da Costa, CNH nº 02676025691-PE, profissão motorista, estado civil divorciado, residente na Rua Falcão de Lacerda, nº 528, Tejipló, Recife/PE, fone. 8338-4247
---	--

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO  
Hugo Moura de Albuquerque Melo, CRM 18702

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCER  
Ato registrado no livro C-107, às folhas 205, sob o nº 52671. Data do registro: 10 de março de 2020. Profissão da falecida: doméstica. Data de nascimento da falecida: 26 de julho de 1968. Deixa filhos e bens. Não constam averbações à margem do termo.

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
CNH	00612114954		DETRAN/PE	

\* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante

Nome do ofício  
**Cartório da Várzea, 14º Distrito Judiciário**  
Oficial registrador  
**Maria da Glória Vasconcelos**  
Município/UF  
**Recife, Pernambuco**  
Endereço  
**Avenida Caxangá, 3489, Iputinga, fone: (81) 3031-0219.**

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Recife, 10 de março de 2020.

*[Assinatura]*

Oficial  
**Aurea Caria Cardozo Vasconcelos**  
Substituta

"ATO GRATUITO" de acordo com a Lei nº 9.534/97.  
**SELO Nº 0076240.ZWA02202002.00661**  
Consulte autenticidade em: [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital).



Digitado por: DIOGO

arpen AA 000579519 P



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO SENADO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA CÂMARA DE DEPUTADOS

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1933336828



MAURUS SILVA DE MIRANDA

DOC. IDENTIDADE / Org. EMISSOR / UF  
10171264 SDS PE

CPF  
712.343.644-09 DATA NASCIMENTO  
06/08/1999

FILIAÇÃO  
LUIZ NATALIS DE MIRANDA

MARIA SARAIVA DA SILVA

PERMISSÃO  
VALIDADE  
10/02/2023  
1ª VALIDADE  
08/02/2018  
CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
07001902248

OBSERVAÇÕES

EXAR

*Maurus Silva de Miranda*

LOCAL  
RECIFE, PE

DATA EMISSÃO  
19/11/2019

*Roberto Farias*

PERNAMBUCO

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1933336828



CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Por este instrumento particular de compromisso de compra e venda, de um lado o(a)(s) Sr(a)(s) **ERNESTO FIRMINO DO PRADO e sua esposa NEIDE LEMOS DA SILVA**, brasileiros, comerciantes, ele portador da CI nº 4.171.379 SSP/PE e CPF 743.811.804-53 e ela portadora da CI nº 4677065 SSP/PE e CPF 642.168.104-20, residentes e domiciliados à Rua Dayse de Araújo, 480, Alto de Santo Antônio, Camaragibe/PE, doravante denominados de vendedores e do outro lado, como compradora a Sr<sup>a</sup>. **MARIA SANTANA DA SILVA**, brasileira, solteira, maior, comerciante, portadora da CI nº 3.904.285 SSP/PE e CPF 687.509.354-53, residente e domiciliada à Rua Getúlio Alves de Albuquerque, 583, Timbi, Camaragibe/PE, que de livre e espontânea vontade e sã consciência ajustaram e contrataram a seguinte:

1) Os vendedores são senhores possuidores do seguinte imóvel: **Uma parte correspondente a 26,66% do lote de terras sob o nº 01 da Quadra C-2, do Loteamento Jardim Esperança, em Camaragibe/PE, medindo 120,00m<sup>2</sup> e uma parte correspondente a 35,71% do lote de terras sob o nº 02, da quadra C-2, do Loteamento Jardim Esperança, em Camaragibe/PE, medindo 100,00m<sup>2</sup>**, ambos adquiridos por compra feita ao Sr. José Henrique da Silva Júnior através do contrato particular de Compra e venda, em 15/02/2002;

2) Que por este instrumento particular de compra e venda, de livre e espontânea vontade, resolveu(ram) vender ou ceder como de fato prometido/cedido e vendido fica o referido imóvel a compradora que em sã consciência aceitou(aram) comprar pelo preço transcrito no presente contrato;

3) O imóvel ora é vendido pelo preço de R\$ 10.000,00(dêz mil reais) pago à vista em moeda corrente e legal do País, onde eles vendedores contam, acham exata e dão plena e geral quitação de pago e satisfeitos, não tendo nada mais a reclamar em Juízo ou fora dele;

4) Os vendedores responde(m) pela evicção de direito, garante(m) por si, seus herdeiros e sucessores a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, e comprometem-se sob as penas da lei em pagar as despesas referente a primeira escritura, ITBI e registro em nome do antigo proprietário o Sr. José Henrique da Silva Júnior referente exclusivamente a 64,29% do lote 02 e 73,34% do lote 01 e a compradora pagará o valor restante da primeira escritura, ITBI e registro que corresponde a 35,71% do lote 02 e 26,66% do lote 01, para que posteriormente a adquirente possa concretizar sua escritura definitiva;

Assina também o presente instrumento o Sr. Jonas Tadeu Ferreira, portador da CI nº 6287530 SSP/PE e CPF 377.135.234-72, **comprometendo-se sob as penas da lei** em assinar a escritura definitiva de todo o lote 01 e 02 em favor do Sr. José Henrique da Silva Júnior e logo em seguida em favor da compradora a Sr<sup>a</sup>. Maria Santana da Silva ou para quem esta indicar, ou se for o caso ir junto a imobiliária para fazer a transferência do contrato direto para o nome dela, referente exclusivamente a sua porcentagem, tão logo seja solicitado;

6) Ficando acertado entre as partes que o pagamento de IPTUs vencidos são de responsabilidade dos vendedores e os vencidos são de responsabilidade da compradora;

7) Fica eleito o foro da Comarca de Camaragibe/PE(sede do imóvel) para resolver qualquer problema oriundo deste contrato;

8) O presente contrato foi feito em duas vias de igual teor, que depois de lido e assinado com duas testemunhas, determinam o reconhecimento de firma em Cartório.

Camaragibe/PE, 17 de junho de 2003.

Vendedores



*Ernesto Firmino do Prado*

*Neide Lemos da Silva*

**CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL OCEANO, QUE ENTRE SI FAZEM ERNESTO FIRMINO DO PRADO E SUA ESPOSA NEIDE LEMOS DA SILVA E MARIA SANTANA DA SILVA, NA FORMA ABAIXO;**

Por este instrumento particular de compromisso de compra e venda, de um lado o(a)(s) Sr(a)(s) **ERNESTO FIRMINO DO PRADO e sua esposa NEIDE LEMOS DA SILVA**, brasileiros, comerciantes, ele portador da CI nº 4.171.379 SSP/PE e CPF 743.811.804-53 e ela portadora da CI nº 4677065 SSP/PE e CPF 642.168.104-20, residentes e domiciliados à Rua Dayse de Araújo, 480, Alto de Santo Antônio, Camaragibe/PE, doravante denominados de vendedores e do outro lado como compradora a Sr<sup>a</sup>. **MARIA SANTANA DA SILVA**, brasileira, solteira, maior, comerciante, portadora da CI nº 3.904.285 SSP/PE e CPF 687.509.354-53, residente e domiciliada à Rua Getúlio Alves de Albuquerque, 583, Timbi, Camaragibe/PE, que de livre e espontânea vontade e em plena consciência ajustaram e contrataram o seguinte:

- 1) Os vendedores são senhores possuidores do seguinte imóvel: **Uma parte correspondente a 26,66% do lote de terras sob o nº 01 da Quadra C-2, do Loteamento Jardim Esperança, em Camaragibe/PE, medindo 120,00m<sup>2</sup> e uma parte correspondente a 35,71% do lote de terras sob o nº 02, da quadra C-2, do Loteamento Jardim Esperança, em Camaragibe/PE, medindo 100,00m<sup>2</sup>**, ambos adquiridos por compra feita ao Sr. José Henrique da Silva Júnior através do contrato particular de Compra e venda, em 15/02/2002;
- 2) Que por este instrumento particular de compra e venda, de livre e espontânea vontade, resolveu(ram) vender ou ceder como de fato prometido/cedido e vendido fica o referido imóvel a compradora que em plena consciência aceitou(aram) comprar pelo preço transcrito no presente contrato;
- 3) O imóvel ora é vendido pelo preço de R\$ 10.000,00(dez mil reais) pago à vista em moeda corrente e legal do País, onde eles vendedores contam, acham exata e dão plena e geral quitação de pago e satisfeitos, não tendo nada mais a reclamar em Juízo ou fora dele;
- 4) Os vendedores **responde(m) pela evicção de direito**, garante(m) por si, seus herdeiros e sucessores a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, e comprometem-se sob as penas da lei em pagar as despesas referente a primeira escritura, ITBI e registro em nome do antigo proprietário o Sr. José Henrique da Silva Júnior referente exclusivamente a 64,29% do lote 02 e 73,34% do lote 01 e a compradora pagará o valor restante da primeira escritura, ITBI e registro que corresponde a 35,71% do lote 02 e 26,66% do lote 01, para que posteriormente a adquirente possa concretizar sua escritura definitiva;
- 5) Assina também o presente instrumento o Sr. Jonas Tadeu Ferreira, portador da CI nº 6287530 SSP/PE e CPF 377.135.234-72, **comprometendo-se sob as penas da lei** em assinar a escritura definitiva de todo o lote 01 e 02 em favor do Sr. José Henrique da Silva Júnior e logo em seguida em favor da compradora a Sr<sup>a</sup>. Maria Santana da Silva ou para quem esta indicar, ou se for o caso ir junto a imobiliária para fazer a transferência do contrato direto para o nome dela, referente exclusivamente a sua porcentagem, tão logo seja solicitado;
- 6) Ficando acertado entre as partes que o pagamento de IPTUs vencidos são de responsabilidade dos vendedores e os vencidos são de responsabilidade da compradora;
- 7) Fica eleito o foro da Comarca de Camaragibe/PE(sede do imóvel) para resolver qualquer problema oriundo deste contrato;
- 8) O presente contrato foi feito em duas vias de igual teor, que depois de lido e assinado com duas testemunhas, determinam o reconhecimento de firma em Cartório.

Camaragibe/PE, 17 de junho de 2003.

Vendedores >

*Ernesto Firmino do Prado*



**SERVENTIA REGISTRAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE**  
 Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas  
 CNPJ 29.283.392/0001-25 | CNS (CNJ) 07.706-5 | CAEPF (INSS) 700115358705  
 Avenida Oito de Maio, n.118, bairro Centro, CEP 54735-010  
 Telefone: (81) 3109-0008 | WhatsApp: (81) 98171-6060 | E-mail: [serventiaregistralsm@gmail.com](mailto:serventiaregistralsm@gmail.com)  
 Oficial Registrador: Luiz Antonio Ferreira Pacheco da Costa



## CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS



Luiz Antonio Ferreira Pacheco da Costa, Oficial Registrador da Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE (Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas), na forma da lei.

**CERTIFICO** que a requerimento da parte interessada, na forma prevista no art. 17 e 19, da Lei n. 6.015/73, conforme Protocolo de Pedido de Certidão n. **29757**, que após análise da **Matrícula 29847**, até o dia 04 de outubro de 2022, verificou-se que no **lote número 01 (um), da quadra C-2 (C - dois), do 2º Plano de Expansão da 3ª Gleba do loteamento Jardim Esperança**, situado no município de Camaragibe/PE, **NÃO EXISTEM** ônus reais, nem ações reais e pessoais reipersecutórias na **Matrícula 29847**, desta Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE. **CERTIFICO**, ainda, que, para efeito de alienação ou de disponibilidade de imóvel, este instrumento de **certidão terá validade de 30 (trinta) dias**, podendo ser convalidada, uma única vez, dentro do prazo de 6 (seis) meses, desde que não tenha havido qualquer alteração nos dados matriciais. **CERTIFICO** que, com observância nos princípios da cautela e da informação, o imóvel constante desta certidão pertence, atualmente, à competência territorial da Serventia Registral de Camaragibe/PE, em razão de sua instalação, ocorrida na data de 10 de abril de 1992. **CERTIFICO** mais, que foi feita a consulta a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) com o resultado negativo, por intermédio do Código HASH: 5562.c884.fd7a.0bb9.3ea3.289e.9299.3e7e.e14a.531e. **CERTIFICO**, finalmente, que a Guia de recolhimento **SICASE n. 16613168**, com a descrição dos títulos e respectivos valores: Emolumentos: R\$ 36,20; FERC: R\$ 4,02; TSNR: R\$ 8,04; FERM-PJPE R\$ 0,40; FUNSEG R\$ 0,80; ISS R\$ R\$ 2,01, perfazendo um total: **R\$ 51,47**. Selo: 0077065.DIC06202201.02022. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ**. São Lourenço da Mata/PE em 04 de outubro de 2022. LUIZ ANTONIO FERREIRA PACHECO DA COSTA, Oficial Registrador que este instrumento subscreve. NADA MAIS.

Selo Digital de Fiscalização  
 Tribunal de Justiça de Pernambuco

Selo: 0077065.DIC06202201.02022

Data: 04/10/2022 08:24:17

Consulte autenticidade em  
[www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital)





## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: J85F6-WJ5ZJ-T4AK2-VMPEPJ

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Luiz Antonio Ferreira Pacheco Da Costa (CPF 072.698.381-00)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/J85F6-WJ5ZJ-T4AK2-VMPEPJ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>



GSAN - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E SERVIÇOS DE SANEAMENTO

**Certidão Negativa de Débito**

PAG 1/1

04/10/2022

11:19:56

Certifico, a vista de documentos comprobatórios e pesquisa de registros na nossa base de dados, que o imóvel abaixo descrito, atualmente sob responsabilidade do Sr. MATEUS SILVA DE MIRANDA, se encontra em situação regular, sem débitos, acordos ou serviços a faturar, nesta data.



DADOS DO IMÓVEL:			
Matrícula 7537538.7	Endereço: Bairro: Localidade:	R DEYSE DE ARAUJO, N. 00022 TIMBI CAMARAGIBE	CEP: Município: 54765-045 CAMARAGIBE
Inscrição	Categoria	Subcategoria	Economias
766.125.395.0033.000	RESIDENCIAL	CASAS	1
Perfil do Imóvel	Situação Ligação de Água	Situação Ligação Esgoto	Situação do Poço
NORMAL	LIGADO	POTENCIAL	-

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

AVENIDA CRUZ CABUGA, N. 1387 - SANTO AMARO - CEP 50040-000

C.N.P.J. 09.769.035/0001-64

/ Inscrição Estadual

18100100143982

www.compesa.com.br

**Atendimento 08000810195**

IMPORTANTE: Qualquer rasura tomará nulo o efeito desta certidão, que tem validade de 5 dias.





**NEOENERGIA**  
PERNAMBUCO

**2ª VIA - DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO  
ANUAL DE DÉBITOS**

Nome do consumidor atual: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
CPF/CNPJ: **41.230.038/0001-38**

Endereço da unidade consumidora/expediente:  
**AV DR BELMINO CORREIA - PMC , 2340 -PR TIMBI**  
Município: **CAMARAGIBE** Estado: **PE**

Conta Contato: **7025023522**  
Período: **01/01/2021 a 31/12/2021**

Não existem débitos de 2021 e anos anteriores. Esta declaração substitui, para comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais (Art.4º, Lei 12.007/09). Esta declaração não quita o saldo das faturas em discussão judicial que poderão ser cobradas após o fim do processo jurídico.

RECIFE, 04 de Outubro de 2022





02/09/2022

Número: **0019004-24.2022.8.17.2420**

Classe: **INVENTÁRIO**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Camaragibe**

Última distribuição : **12/05/2022**

Valor da causa: **R\$ 125.781,11**

Assuntos: **Administração de herança**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FELIPE DA SILVA MIRANDA (HERDEIRO)		ALBINO PEDROSA GONCALVES NETO (ADVOGADO(A))	
MATEUS SILVA DE MIRANDA (HERDEIRO)		ALBINO PEDROSA GONCALVES NETO (ADVOGADO(A))	
LUIZ MATIAS DE MIRANDA (HERDEIRO)		ALBINO PEDROSA GONCALVES NETO (ADVOGADO(A))	
MARIA SANTANA DA SILVA (DE CUJUS)			

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10653 5446	31/08/2022 22:48	<u>Despacho</u>	Despacho

Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
2ª Vara Cível da Comarca de Camaragibe



AV DOUTOR BELMINO CORREIA, 144, Forum Desembargador Agenor Ferreira de Lima, CENTRO, CAMARAGIBE -  
PE - CEP: 54759-000 - F:(81) 31819273

Processo nº 0019004-24.2022.8.17.2420

HERDEIRO: FELIPE DA SILVA MIRANDA, MATEUS SILVA DE MIRANDA, LUIZ MATIAS DE MIRANDA

DE CUJUS: MARIA SANTANA DA SILVA

### DESPACHO

Vistos etc.

Defiro a gratuidade de justiça, sob as penas da lei.

Nomeio inventariante a requerente MATEUS SILVA DE MIRANDA, que prestará o compromisso de estilo no prazo de 05 (cinco) dias e as primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes (art. 617, parágrafo único, e art. 620, caput, ambos do CPC).

**Em atenção ao princípio constitucional da celeridade processual, oficie-se ao Banco do Brasil requisitando informações sobre a existência de saldo em conta corrente/poupança em nome da falecida Maria Santana da Silva, CPF nº 687.509.354-53. Fixo prazo de 10 dias.**

Anexada a resposta a solicitação retro, intime-se o inventariante para prestar as primeiras declarações no prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 620 do CPC, observando em particular: a) Qualificação completa do inventariado e indicação de eventual meeiro (cônjuge ou companheiro sobrevivente); b) Qualificação completa de cada um dos herdeiros (com indicação da qualidade/título de herdeiro) e dos respectivos cônjuges/companheiros, indicando o regime de bens do casamento/união estável; quanto aos herdeiros não representados, o endereço para citação deve ser completo; c) Relação completa e individualizada de cada um dos bens do espólio, com a demonstração documental da titularidade e **d) Atribuição do valor corrente para cada um dos bens do espólio** e d) as dívidas.

Deve, ainda, a parte requerente fazer prova da quitação dos tributos relativos aos bens do espólio, juntando-se as certidões de regularidade fiscal do Espólio/falecido (Município, Estado e União) e dos imóveis (Municipal), bem como, se for o caso, certidões do RGI referentes aos bens imóveis do Espólio.

Citem-se, após, na forma do art. 626 do Diploma Processual Civil, para os termos do inventário e partilha, os herdeiros **não representados**, devendo a citação estar acompanhada de cópia das primeiras declarações.

Expeça-se, ainda, edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para ciência de eventuais interessados incertos e desconhecidos (art. 259, III, do CPC)



Concluídas as citações, as partes terão vista dos autos, em Cartório, para se manifestarem sobre as primeiras declarações, no prazo comum de 15 (quinze) dias (art. 627, CPC/15).

Decorrido referido prazo, vistas à Fazenda Pública e ao Ministério Público, este último, caso haja interesse de incapaz, para manifestação (arts. 627 e 629 do CPC/2015).

**Caso haja concordância entre os herdeiros, fica facultado aos interessados converter o presente inventário em arrolamento, devendo, nesta hipótese, anexar aos autos plano de partilha, subscrito por todos os sucessores, na forma do art. 653, do CPC, que deve conter o nome do autor da herança, discriminar os sujeitos do arrolamento, descrever ativo e passivo do espólio e atribuir valor aos bens, inclusive ao passivo) e das folhas de pagamento (individualizadas por herdeiro, indicando quota que lhe cabe e valor do quinhão).**

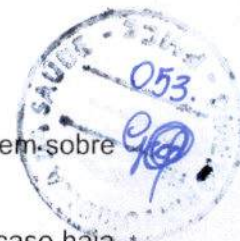
Intimem-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Camaragibe, datado e assinado eletronicamente.

Anna Regina L. R. de Barros

Juíza de Direito





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE



**EXTRATO DO EDITAL Nº 01/2022- CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DISPENSA Nº 003/2022**

**EXTRATO DO EDITAL Nº 01/2022- CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DISPENSA Nº 003/2022**

**Modalidade de Licitação:** Dispensa de Licitação

**Base Legal:** Lei nº 8.666/93, inciso X do Art.24

**Processo de Licitação:** PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2022

**Objeto:**

Chamamento público para que possíveis interessados apresentem propostas para locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS ALTO SANTO ANTÔNIO, com Saúde Bucal, situado dentro do perímetro indicado no mapa em anexo, Camaragibe-PE.

**Condições Mínimas:** O imóvel deverá apresentar as seguintes características:

Localização dentro do perímetro indicado no mapa em anexo, de Camaragibe para proporcionar facilidade de acesso aos usuários da UBS ALTO SANTO ANTÔNIO.

Deve possuir no mínimo:

<b>1 – Administrativo</b>	<b>ÁREA m<sup>2</sup></b>
1. Administração e gerência	5,50
2. Farmácia	16,00
3. Almojarifado	3,00
<b>2 - Atendimento Clínico</b>	<b>ÁREA m<sup>2</sup></b>
2.1. Consultório	9,00
2.2. Sala de procedimentos	9,00
2.3. Sala de vacinas	9,00
2.4. Sala de coleta	6,50
2.5. Sala de nebulização	6,50
2.6. Sala de curativo	9,00
<b>3 – Atendimento Odontológico*</b>	<b>ÁREA m<sup>2</sup></b>
3.1. Consultório Odontológico	12,00
<b>4. Apoio</b>	<b>ÁREA m<sup>2</sup></b>
4.1. Copa / Cozinha	4,50

4.2. Área de serviço e depósito de material de limpeza	3,00
4.3. Sala de recepção, lavagem e descontaminação	4,00
4.4. Sala de esterilização e estocagem de material esterilizado	7,50
4.5. Sala de utilidades	4,00
4.6. Depósito de lixo	4,00
4.7 Abrigo de resíduos sólidos (expurgo)	4,00
<b>Area total construída m<sup>2</sup></b>	<b>116,5</b>



Deve possuir área construída mínima de 116,5 m<sup>2</sup> (cento e dezesseis vírgula cinco metros quadrados) para acomodar a Unidade Básica de Saúde - UBS ALTO SANTO ANTÔNIO, com Saúde Bucal, situado dentro do perímetro indicado no mapa em anexo, Camaragibe-PE.

Disponer de boas condições e infraestrutura de instalações de ar-condicionado para instalação e funcionamento, nos prazos previstos neste termo de referência, da sede da Secretaria de Saúde.

**Prazo para apresentação de propostas:** Poderão entregar propostas pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições exigidas neste Edital, até 05 dias corridos após a publicação deste Edital, quando o quinto dia cair em dia não útil, será considerado o próximo dia útil subsequente para o fim do prazo.

A proponente deverá apresentar proposta de preços e demais documentos, por meio eletrônico digitalizados, para o e-mail: fms@camaragibe.pe.gov.br ou em meio físico, no horário das 08:00 às 13:00, na sala do Fundo Municipal de Saúde, no endereço Av. Dr. Belminio Correia, 2340 - Timbí, Camaragibe - PE, dentro do prazo estabelecido no item anterior.

O e-mail com a proposta deverá indicar o número do processo licitatório e da dispensa de licitação no assunto do e-mail, ex.: PROPOSTA - PROCESSO LICITATORIO N 110/2021 - DISPENSA N 051/2021.

As propostas enviadas sem o assunto, ou fora do prazo serão desclassificadas.

O valor da locação deverá ser compatível com o preço de mercado, mediante prévia avaliação, conforme orienta o Inciso X, do Art. 24 da lei 8666/93.

Vencerá o valor da menor proposta que esteja com os valores de acordo com aqueles praticados pelo mercado.

**Prazo:** 12 meses

**Dotação Orçamentária:**

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Camaragibe, 12 de setembro de 2022.

**Publicado por:** Lucas Roberto da Rocha Silva  
**Código Identificador:** 150922125342

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 15/09/2022 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



EXTRATO DO EDITAL Nº 01/2022- CHAMAMENTO PÚBLICO PARA  
DISPENSA Nº 003/2022



**Modalidade de Licitação:** Dispensa de Licitação

**Base Legal:** Lei nº 8.666/93, inciso X do Art.24

**Processo de Licitação:** PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2022

**Objeto:**

Chamamento público para que possíveis interessados apresentem propostas para locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS ALTO SANTO ANTÔNIO, com Saúde Bucal, situado dentro do perímetro indicado no mapa em anexo, Camaragibe-PE.

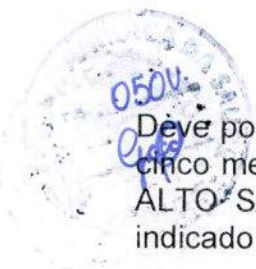
**Condições Mínimas:** O imóvel deverá apresentar as seguintes características:

Localização dentro do perímetro indicado no mapa em anexo, de Camaragibe para proporcionar facilidade de acesso aos usuários da UBS ALTO SANTO ANTÔNIO.

Deve possuir no mínimo:

	ÁREA m <sup>2</sup>
<b>1 – Administrativo</b>	
1.1. Administração e gerência	5,50
1.2. Farmácia	16,00
1.3. Almoxarifado	3,00
<b>2 - Atendimento Clínico</b>	<b>ÁREA m<sup>2</sup></b>
2.1. Consultório	9,00
2.2. Sala de procedimentos	9,00
2.3. Sala de vacinas	9,00
2.4. Sala de coleta	6,50
2.5. Sala de nebulização	6,50
2.6. Sala de curativo	9,00
<b>3 – Atendimento Odontológico*</b>	<b>ÁREA m<sup>2</sup></b>
3.1. Consultório Odontológico	12,00
<b>4. Apoio</b>	<b>ÁREA m<sup>2</sup></b>
4.1. Copa / Cozinha	4,50
4.2. Área de serviço e depósito de material de limpeza	3,00
4.3. Sala de recepção, lavagem e descontaminação	4,00
4.4. Sala de esterilização e estocagem de material esterilizado	7,50
4.5. Sala de utilidades	4,00
4.6. Depósito de lixo	4,00
4.7 Abrigo de resíduos sólidos (expurgo)	4,00
<b>Área total construída m<sup>2</sup></b>	<b>116,5</b>





Deve possuir área construída mínima de 116,5 m<sup>2</sup> (cento e dezesseis vírgula cinco metros quadrados) para acomodar a Unidade Básica de Saúde - UBS ALTO SANTO ANTÔNIO, com Saúde Bucal, situado dentro do perímetro indicado no mapa em anexo, Camaragibe-PE.

Dispor de boas condições e infraestrutura de instalações de ar-condicionados para instalação e funcionamento, nos prazos previstos neste termo de referência, da sede da Secretaria de Saúde.

**Prazo para apresentação de propostas:** Poderão entregar propostas pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições exigidas neste Edital, até 05 dias corridos após a publicação deste Edital, quando o quinto dia cair em dia não útil, será considerado o próximo dia útil subsequente para o fim do prazo.

A proponente deverá apresentar proposta de preços e demais documentos, por meio eletrônico digitalizados, para o e-mail: fms@camaragibe.pe.gov.br ou em meio físico, no horário das 08:00 às 13:00, na sala do Fundo Municipal de Saúde, no endereço Av. Dr. Belmínio Correia, 2340 - Timbí, Camaragibe – PE, dentro do prazo estabelecido no item anterior.

O e-mail com a proposta deverá indicar o número do processo licitatório e da dispensa de licitação no assunto do e-mail, ex.: PROPOSTA – PROCESSO LICITATORIO N 110/2021 – DISPENSA N 051/2021.

As propostas enviadas sem o assunto, ou fora do prazo serão desclassificadas.

O valor da locação deverá ser compatível com o preço de mercado, mediante prévia avaliação, conforme orienta o Inciso X, do Art. 24 da lei 8666/93.

Vencerá o valor da menor proposta que esteja com os valores de acordo com aqueles praticados pelo mercado.

**Prazo:** 12 meses

**Dotação Orçamentária:**

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Camaragibe, 12 de setembro de 2022.



(<https://www.camaragibe.pe.gov.br/>)

HOME ([HTTPS://WWW.CAMARAGIBE.PE.GOV.BR/](https://www.camaragibe.pe.gov.br/))



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE (<https://www.camaragibe.pe.gov.br/>) / EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DOS IMÓVEIS – ALTO SANTO ANTÔNIO NOSSA CIDADE ([HTTPS://WWW.CAMARAGIBE.PE.GOV.BR/NOSSA-CIDADE/](https://www.camaragibe.pe.gov.br/nossa-cidade/)) A PREFEITURA

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DOS IMÓVEIS – ALTO SANTO ANTÔNIO

TELEFONES ÚTEIS ([HTTPS://WWW.CAMARAGIBE.PE.GOV.BR/TELEFONES-UTEIS/](https://www.camaragibe.pe.gov.br/telefones-uteis/))

()

OUVIDORIA ([HTTPS://PARTICIPAR.COM.BR/CAMARAGIBE/USERS/SIGN\\_IN](https://participar.com.br/camaragibe/users/sign_in))

FAO ([HTTPS://WWW.CAMARAGIBE.PE.GOV.BR/FAO/](https://www.camaragibe.pe.gov.br/fao/))

0 Downloads

Download

Última Atualiz.: 13-09-2022 8:43

Twitter

LinkedIn

Compartilhar

Descrição Visualizar Versões

1 - Edital 2 Alto Santo Antonio.pdf

### Relacionado

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DOS IMÓVEIS - BURRIONE (<https://www.camaragibe.pe.gov.br/posts/edital-de-chamamento-publico-para-locacao-dos-imoveis-burrione/>)

13 de setembro de 2022  
Post similar

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DOS IMÓVEIS - PAULO AFONO (<https://www.camaragibe.pe.gov.br/posts/edital-de-chamamento-publico-para-locacao-dos-imoveis-paulo-afono/>)

13 de setembro de 2022  
Post similar

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DOS IMÓVEIS - JARDIM TERESÓPOLIS (<https://www.camaragibe.pe.gov.br/posts/edital-de-chamamento-publico-para-locacao-dos-imoveis-jardim-teresopolis/>)

13 de setembro de 2022  
Post similar

Publicado em 13 de setembro de 2022  
Por Erickvaldo Oliveira

[Lista de CRAS](#)

<https://www.camaragibe.pe.gov.br/centros-de-referencia-de-assistencia-social/>

[Lista de Escolas Municipais](#)

<https://www.camaragibe.pe.gov.br/escolas/>

[Lista de Escolas Estaduais](#)

[Lista de Postos de Saúde](#)

<https://www.camaragibe.pe.gov.br/postos/>

[Portal do Contribuinte](#)

(<https://www.tinus.com.br/csp/CAMARAGIBE/portal/index.csp?570fbPW5406KwPUi91295vyNj0125IM=nQqH25gaw159tWI21377qI0Ba619LkfiW2296h0906378KvAj628>)

PTU



(<https://www.camaragibe.pe.gov.br/expediente/>)

Notificação

(<https://www.tinus.com.br/csp/CAMARAGIBE/portal/index.csp?570fbPW5406KwPUi91295vyNj0125IM=nQqH25gaw159tWI21377qI0Ba619LkfiW2296h0906378KvAj628>)

(<https://www.tinus.com.br/csp/CAMARAGIBE/portal/index.csp?570fbPW5406KwPUi91295vyNj0125IM=nQqH25gaw159tWI21377qI0Ba619LkfiW2296h0906378KvAj628>)

Documentação Vigilância

Sanitária

(<https://www.camaragibe.pe.gov.br/vigilancia-em-saude/>)

Portal da Transparência

(<http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/>)

Ouvidoria

([https://participar.com.br/camaragibe/users/sign\\_in](https://participar.com.br/camaragibe/users/sign_in))

e-SIC

([https://participar.com.br/camaragibe/users/sign\\_in](https://participar.com.br/camaragibe/users/sign_in))

Contas Públicas

(<https://sistemas.tce.pe.gov.br/tomeconta/Municipio!municipioSelecionado?municipio.nome=Camaragibe&municipio.codigo=P036>)

Expediente

(<https://www.camaragibe.pe.gov.br/expediente/>)

FAQ

(<https://www.camaragibe.pe.gov.br/faq/>)

Secretarias

(<https://www.camaragibe.pe.gov.br/secretarias/>)

Telefones Úteis

(<https://www.camaragibe.pe.gov.br/telefonos-uteis/>)

EDITAL Nº 01/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL

**1. OBJETO**

- 1.1. Chamamento público para que possíveis interessados apresentem propostas para locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da **Unidade Básica de Saúde - UBS ALTO SANTO ANTÔNIO, com Saúde Bucal, Camaragibe-PE.**

**2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1. A presente dispensa de licitação tem por objetivo a locação de imóvel que possibilite o funcionamento, de forma adequada, da sede da **locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS ALTO SANTO ANTÔNIO, com Saúde Bucal, Camaragibe-PE.**
- 2.2. A Secretaria Municipal de Saúde tem como objetivo dar continuidade ao serviço da **locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS ALTO SANTO ANTÔNIO, com Saúde Bucal, Camaragibe-PE.** As Unidades Básicas de Saúde fazem parte da atenção primária, é um local para realização de atendimento de atenção básica e integral a uma população de forma programada ou não, nas especialidades básicas (clínica médica (clínica geral), pediatria, obstetria e ginecologia) podendo oferecer assistência odontológica e de outros profissionais de nível superior, mais conhecidas como a “Porta de Entrada do SUS”.
- 2.3. Para o melhor atendimento à população do município elas precisam ser descentralizadas, de modo que tenham acesso nas proximidades de suas residências, para que sejam melhores assistidas.
- 2.4. Para isso a UBS precisa ser instalada perto de onde as pessoas moram, trabalham, estudam e vivem e, com isso, desempenha um papel central na garantia de acesso à população a uma atenção à saúde de qualidade.
- 2.5. Diante da inexistência de imóvel próprio, que possua a capacidade de instalar o serviço sob comento, é imprescindível realizar a locação de imóvel para dar continuidade a prestação do serviço.

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

- 3.1. Com base no que preleciona o Inciso X do Art.24 da Lei 8.666/1993, é dispensável a licitação, uma vez que para a presente locação destina-se ao atendimento das finalidades precípuas desta Secretaria, no caso, o funcionamento específico da Sede da **locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS ALTO SANTO ANTÔNIO, com Saúde Bucal, Camaragibe-PE,** cujas necessidades de instalação e localização imputaram a sua escolha.

No caso, a locação de imóveis para uso pela administração pública está disciplinada no ordenamento jurídico pátrio, especificamente na Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



“Art. 2º- As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

“Art.24- É dispensável a licitação:  
(...)

X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Dando interpretação ao dispositivo legal acima transcrito, o TCU, através do Acórdão 444/2008 Plenário, proferiu o seguinte entendimento:

“Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação, tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização dos serviços, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa... Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustre a finalidade a acudir” (Jessé Torres Pereira Júnior, Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5ª Edição, pag. 277). Acórdão 444/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)

Consoante se extrai da transcrição da legislação acima transcrita, a locação de imóvel pelo Poder Público poderá ser realizada por dispensa de licitação, desde: (a) que as características do imóvel atendam às finalidades precípuas da Administração Pública; (b) que haja avaliação prévia; e (c) que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O contrato de locação em que o Poder Público seja locatário encontra-se previsto no art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 da referida Lei e demais normas gerais, no que couber, (normas tipicamente de Direito Administrativo), bem como serão aplicados as regras de Direito Privado, previstas na legislação sobre locação para fins não residenciais, isto é, a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, *in verbis*:

“Art. 62 - ( .. )

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado”

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ 082.60.663.0001-57

Av. Dr. Belminio Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000  
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br



#### 4. JUSTIFICATIVA DO VALOR A SER CONTRATADO

4.1 A proposta do participante deverá apontar o valor mensal que deseja receber pela locação do imóvel, que será avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, a qual apurará se o valor proposto está em conformidade com o valor de mercado.

4.2 O custo total desta contratação será definido após realização do chamamento público e será informado em adendo a este edital, após a emissão do Relatório.

4.2. O imóvel será submetido à avaliação da Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, por meio de Laudo de Avaliação, atestando o valor de mercado do imóvel, e por representante da Secretaria de Saúde, para avaliar as condições de adequação do imóvel para a prestação do serviço de saúde.

#### 5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

5.1. A despesa decorrente da contratação correrá por conta da dotação orçamentária a ser definida após definição do valor.

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas ocorrerão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

#### 6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogável**, enquanto houver interesse público, mediante Termo Aditivo, vinculada a inclusão no Plano Plurianual – PPA, bem como nas próximas Leis Orçamentárias Anuais – LOA's e mediante a existência de Dotação Orçamentária, dentro do período.

#### 7. REAJUSTE

7.1 O contrato só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da **data de assinatura do contrato** por ambas as partes contratantes, de acordo com a variação acumulada do IGP – M ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Municipal em Legislação própria posterior aplicável a espécie, conforme Legislação vigente a época do reajuste, observando-se como limite o valor praticado no mercado.

7.2 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrendo a preclusão do direito, nova solicitação só poderá ser feita após o decurso de novo interregno mínimo de um ano, contado na forma prevista neste contrato.

#### 8. PRAZO DE COMPARECIMENTO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. O prazo estabelecido para que o Locador compareça a Sede desta **Secretaria de Saúde** para a assinatura do Instrumento Contratual será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 A entrega do imóvel dar-se-á após a assinatura do contrato e/ou data do Termo de Entrega das chaves;

9.2 No Laudo de Vistoria constará do relatório fotográfico, apontando a situação em que se encontra o imóvel, bem como de seus maquinários, quando do início da locação, a fim de que sejam resguardados os direitos e obrigações das partes contratantes;

9.3 As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil;

9.4.1 O LOCATÁRIO fica, desde já autorizado a fazer no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades;

9.5. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

**10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR**

10.1 – Entregar o imóvel nas condições contratadas, incluindo piso, instalação hidráulica, instalação elétrica, instalação de combate a incêndio, forro, pintura, paredes e sanitário(s) feminino(s) e masculino(s), equipamentos de ar-condicionado;

10.2 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, resguardando o LOCATÁRIO dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre coisa alugada;

10.3 – Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;

10.4 Pagar os impostos (IPTU e TPEI) incidentes sobre o imóvel;

10.5 Incorrer nas despesas relacionadas com:

a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, a presente locação.

10.6 - Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessária junto ao Governo do Município de Camaragibe-PE, apresentando, mensalmente, as certidões negativas de débito necessárias à liquidação e pagamento da despesa;

10.7 – Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria de Saúde;

10.8 – Responder pelos danos diretamente causados ao Poder Público Municipal ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo LOCATÁRIO;

10.9 - O LOCADOR deverá informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

10.10 - O LOCADOR observará as demais disposições previstas na Lei Federal nº 8.245/91;

10.11 – O LOCADOR responderá pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 082.60.663.0001-57

Av. Dr. Belminio Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000

(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

- 10.12 - Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro desta natureza;
- 10.13 Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 10.14 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;
- 10.14 Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação;
- 10.15 Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual;
- 10.16 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

### Obriga-se o Locatário a:

- 11.1 – O LOCATÁRIO deverá servir-se do imóvel para o fim previamente convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 11.2 – **Designar Servidor** responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes e de responder em nome do órgão pela relação técnica e administrativa entre as partes;
- 11.3 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados;
- 11.4 – Aplicar a **LOCADORA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 11.5 – Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- 11.6 – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, ocorrências de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- 11.7 - O **LOCATÁRIO** “deverá comunicar ao locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros”;
- 11.8 - Realizar reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 11.9 - Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao **LOCATÁRIO** o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 11.10 - Entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao **LOCATÁRIO**;
- 11.11 - Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água, esgoto e gás, se houver gás encanado;
- 11.12 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 11.14 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do Locador;
- 11.15 Se durante a locação, se deteriorar a coisa alugada, sem culpa do locatário, a este caberá pedir







**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



redução proporcional do aluguel, ou resolver o contrato, caso já não sirva a coisa para o fim a que se destinava;

11.16 O LOCATÁRIO deverá restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.

**12. REGIME DE EXECUÇÃO:**

O regime de execução do objeto deste Edital é o de Empreitada por preço Unitário.

**13. DA FORMA DE PAGAMENTO**

13.1 O LOCADOR deverá apresentar, mensalmente, recibo de locação emitido e entregue ao gestor do contrato, para fins de liquidação e pagamento;

13.2 O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após atesto do recibo de locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente a ser informada pelo LOCADOR.

**14. DAS PENALIDADES:**

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida à prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, as penalidades de:

14.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;

14.1.2. Multa, pelo descumprimento das obrigações contratuais;

14.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

- a. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- b. Ensejar retardamento da execução de seu objeto,
- c. Não manter a proposta,
- d. Falhar na execução do contrato,
- e. Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, entre outros comportamentos, e em especial quando:



- a. Apresentar documentação falsa;
  - b. Comportar-se de modo inidôneo;
  - c. Cometer fraude fiscal;
  - d. Fizer declaração falsa;
  - e. Fraudar na execução do contrato.
- 14.2. Para condutas descritas nas alíneas dos subitens 14.1.3 e 14.1.4, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 14.3. O retardamento da execução previsto na alínea "b" do subitem 14.1.3 estará configurado quando a CONTRATADA:
- 14.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;
  - 14.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 14.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "d" do subitem 14.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 14.7.
- 14.5. A falha na execução do contrato prevista na alínea "d" do subitem 14.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 14.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

- 14.6. O comportamento inidôneo previsto no subitem 14.1.4, alínea b, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993;
- 14.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:



Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor global do contrato
2	0,4% sobre o valor global do contrato
3	0,8% sobre o valor global do contrato
4	1,6% sobre o valor global do contrato
5	3,2% sobre o valor global do contrato
6	4,0% sobre o valor global do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

14.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a de declaração de inidoneidade estabelecida no item 14.1 desta cláusula.

14.9. As infrações serão consideradas reincidentes se a CONTRATADA cometer a mesma infração durante a vigência do contrato, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

14.10. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado;

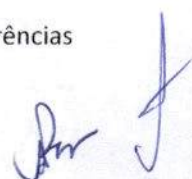
14.11. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

### **15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

15.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Secretaria de Saúde ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3 O representante da Secretaria de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designada Gestora do Contrato a Gestora do Contrato a SRA. ANA PEREZ P. M. LYRA, CPF/MF nº 922.975.104-97, matrícula nº 4.0065787.6 e como FISCAL DO CONTRATO para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, a servidora do município, Sra. ROBERTA GOMES MENEZES DE LIMA, matrícula nº 4.0102412.2 e CPF nº 773.762.504-68.

**15.5. Compete ao fiscal do contrato:**

- 15.5.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- 15.5.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Edital, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada;
- 15.5.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (art. 68 da Lei nº 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- 15.5.4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- 15.5.5. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas.
- 15.5.6. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- 15.5.7. Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Edital e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- 15.5.8. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;
- 15.5.9. Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

**15.6. Cabe ao Gestor do Contrato:**

- 15.6.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;
- 15.6.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- 15.6.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- 15.6.4. Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- 15.6.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 15.6.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- 15.6.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- 15.6.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a

observância das exigências contratuais e legais;

**15.6.9.** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

**15.6.10.** Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

**15.6.11.** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar à Secretaria de Administração a minuta do termo aditivo de renovação contratual com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final;

**15.6.12.** Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;

**15.6.13.** Fiscalizar a averbação do contrato junto à matrícula do imóvel, a ser efetuada pelo locador.

## **16. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA LOCAÇÃO:**

O imóvel deverá apresentar as seguintes características:

**16.1** Localização para proporcionar facilidade de acesso aos usuários da UBS ALTO SANTO ANTÔNIO;

**16.2** Deve possuir no mínimo:

<b>1 – Administrativo</b>	<b>ÁREA m<sup>2</sup></b>
1.1. Administração e gerência	5,50
1.2. Farmácia	16,00
1.3. Almoxarifado	3,00
<b>2 - Atendimento Clínico</b>	<b>ÁREA m<sup>2</sup></b>
2.1. Consultório	9,00
2.2. Sala de procedimentos	9,00
2.3. Sala de vacinas	9,00
2.4. Sala de coleta	6,50
2.5. Sala de nebulização	6,50
2.6. Sala de curativo	9,00
<b>3 – Atendimento Odontológico*</b>	<b>ÁREA m<sup>2</sup></b>
3.1. Consultório Odontológico	12,00
<b>4. Apoio</b>	<b>ÁREA m<sup>2</sup></b>
4.1. Copa / Cozinha	4,50
4.2. Área de serviço e depósito de material de limpeza	3,00
4.3. Sala de recepção, lavagem e descontaminação	4,00
4.4. Sala de esterilização e estocagem de material esterilizado	7,50
4.5. Sala de utilidades	4,00
4.6. Depósito de lixo	4,00
4.7. Abrigo de resíduos sólidos (expurgo)	4,00
<b>Área total construída m<sup>2</sup></b>	<b>116,5</b>

*Handwritten signature*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



16.3 Deve possuir área construída mínima de 116,5 m<sup>2</sup> (cento e dezesseis vírgula cinco metros quadrados), para acomodar a **locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS ALTO SANTO ANTÔNIO, Camaragibe-PE.**

16.4 Dispor de boas condições de rede lógica, incluindo cabeamento e oferta de pontos de voz e de dados;

16.5 Dispor de boas condições e infra-estrutura de instalações de ar-condicionado para instalação e funcionamento, nos prazos previstos neste Edital, da sede da **Secretaria de Saúde.**

**17. PROPOSTAS**

17.1 Poderão entregar propostas pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições exigidas neste Edital, até 05 dias corridos após a publicação deste Edital, quando o quinto dia cair em dia não útil, será considerado o próximo dia útil subsequente para o fim do prazo.

17.2 A proponente deverá apresentar proposta de preços e demais documentos, por meio eletrônico digitalizados, para o e-mail: [fms@camaragibe.pe.gov.br](mailto:fms@camaragibe.pe.gov.br) ou em meio físico, no horário das 08:00 às 13:00, na sala do Fundo Municipal de Saúde, no endereço Av. Dr. Belminio Correia, 2340 - Timbí, Camaragibe – PE, dentro do prazo estabelecido no item anterior.

17.3 O e-mail com a proposta deverá indicar o número do processo licitatório e da dispensa de licitação no assunto do e-mail, ex.: **PROPOSTA – PROCESSO LICITATORIO N 110/2021 – DISPENSA N 051/2021.**

17.4 As propostas enviadas sem o assunto, ou fora do prazo serão desclassificadas.

17.5 O valor da locação deverá ser compatível com o preço de mercado, mediante prévia avaliação, conforme orienta o Inciso X, do Art. 24 da lei 8666/93.

17.6 Vencerá o valor da menor proposta que esteja com os valores de acordo com aqueles praticados pelo mercado.

**17.7 Não poderão participar:**

17.7.1 Pessoas físicas ou jurídicas suspensas de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

17.7.2 Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

17.7.3 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

17.7.4 Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

17.7.5 Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

17.8 As propostas deverão conter os seguintes elementos obrigatórios:

- I – Dados do participante: nome/razão social, CPF/CNPJ, telefone, endereço, e-mail de contato;
- II – Endereço do imóvel;
- III – Valor do aluguel pretendido, anual e mensal;
- IV – Valor do condomínio, se houver;
- V – Documento comprobatório de propriedade do imóvel, de preferência cópia da certidão de registro do imóvel;
- VI – Certidão negativa de débitos quanto ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e
- VII – Certidão negativa de débitos quanto à Taxa de Prevenção de Incêndios – TPEI;
- VIII – Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica (CELPE);
- IX – Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto (COMPESA);
- X – Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até dois meses antes da assinatura do contrato.
- XI – Caso o imóvel integre um condomínio, Certidão negativa de débitos condominiais

17.9 Os documentos abaixo também deverão acompanhar a proposta:

I – quando se tratar de pessoa física:

- a) cópia da cédula de identidade e do CPF; e
- b) cópia do comprovante de residência;

II – quando se tratar de pessoa jurídica:

- a) registro comercial, no caso de locador empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de locador sociedade empresarial;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de locador sociedade civil;
- d) certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal da localidade onde está situado o imóvel;
- e) certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
- g) prova da regularidade relativa aos débitos trabalhistas – CNDT.

17.10 A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da entrega da mesma;

17.11 Serão consideradas válidas as propostas que cumprirem as exigências e os critérios objetivos contidos no item 16, assim como as que contiverem a documentação exigida nos subitens 17.8 e 17.9 em situação de regularidade;

17.12 A proposta de menor valor, entre as consideradas válidas, será encaminhada à **SECRETARIA DE SAÚDE**, para análise e aprovação, quanto ao atendimento do imóvel às condições de localização e instalação, descritas no Edital;

17.13 Após aprovação da **SESAU**, a Comissão Especial de Administração procederá com a avaliação do imóvel escolhido, emitindo ao final Laudo de Avaliação do imóvel, atestando o valor de mercado;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



17.14 Após a conclusão do Laudo de Avaliação, o proprietário do imóvel escolhido será convocado para a assinatura do contrato;

17.15 O Chamamento Público não implica obrigatoriedade de contratação.

**18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 Após o recebimento da documentação, será necessária a apresentação dos mesmos na via original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

18.2 Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos nos termos da Legislação pertinente;

18.3 O contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

Camaragibe, 12 de setembro de 2022.

*Ana Perez*  
**ANA PEREZ P. M. LYRA**  
Matrícula nº 4.0065787.6

*Antonio Amato*  
**ANTONIO AMATO**  
Secretário de Saúde

**Antonio Amato**

Secretário de Saúde



Publicado por: Arthur Henrique Borba  
Código Identificador: 100222034721

**ERRATA DE TERMO DE RATIFICAÇÃO - UBS AREEIRO  
SECRETARIA DE SAÚDE- 10/02/2022**

**ERRATA:**

**NO TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº112/2021- PROCESSO LICITATÓRIO Nº108/2021 DISPENSA Nº 049/2021, DE 31 DE JANEIRO DE 2022:**

???????

**Onde se lê: (...)** IMPORTARÁ NO VALOR DE R\$ 2.820,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E VINTE REAIS) MENSAIS (...)

**Leia-se: (...)** IMPORTARÁ NO VALOR DE R\$ 2.820,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E VINTE REAIS) MENSAIS, PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R\$ 33.840,00 (TRINTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS) MENSAIS, DURANTE 12 (DOZE) MESES DE CONTRATAÇÃO (...)

Camaragibe, 07 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

**Antonio Amato**

Secretário de Saúde

Publicado por: Arthur Henrique Borba  
Código Identificador: 100222034908

**EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO REFERENTE LOCAÇÃO DE IMÓVEL UBS ALTO SANTO ANTONIO  
SECRETARIA DE SAÚDE- 10/02/2022**

**EXTRATO DO EDITAL Nº 01/2022- CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DISPENSA Nº 003/2022**

**Modalidade de Licitação:** Dispensa de Licitação

**Base Legal:** Lei nº 8.666/93, inciso X do Art.24

**Processo de Licitação:** PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2022

**Objeto:**

Chamamento público para que possíveis interessados apresentem propostas para locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS ALTO SANTO ANTÔNIO, com Saúde Bucal, situado dentro do perímetro indicado no mapa em anexo, Camaragibe-PE.

**Condições Mínimas:** O imóvel deverá apresentar as seguintes características:

Localização dentro do perímetro indicado no mapa em anexo, de Camaragibe para proporcionar facilidade de acesso aos usuários da UBS ALTO SANTO ANTÔNIO.

Deve possuir no mínimo:

	ÁREA m2
<b>1 – Administrativo</b>	
1. Administração e gerência	5,50
2. Farmácia	16,00
3. Almoxarifado	3,00
<b>2 - Atendimento Clínico</b>	<b>ÁREA m2</b>
2.1. Consultório	9,00
2.2. Sala de procedimentos	9,00
2.3. Sala de vacinas	9,00
2.4. Sala de coleta	6,50
2.5. Sala de nebulização	6,50
2.6. Sala de curativo	9,00
<b>3 – Atendimento Odontológico*</b>	<b>ÁREA m2</b>
3.1. Consultório Odontológico	12,00

#### 4. Apoio

	ÁREA m <sup>2</sup>
4.1. Copa / Cozinha	4,50
4.2. Área de serviço e depósito de material de limpeza	3,00
4.3. Sala de recepção, lavagem e descontaminação	4,00
4.4. Sala de esterilização e estocagem de material esterilizado	7,50
4.5. Sala de utilidades	4,00
4.6. Depósito de lixo	4,00
4.7. Abrigo de resíduos sólidos (expurgo)	4,00
<b>Área total construída m<sup>2</sup></b>	<b>116,5</b>



Deve possuir área construída mínima de 116,5 m<sup>2</sup> (cento e dezesseis vírgula cinco metros quadrados) para acomodar a Unidade Básica de Saúde - UBS ALTO SANTO ANTÔNIO, com Saúde Bucal, situado dentro do perímetro indicado no mapa em anexo, Camaragibe-PE.

Disponer de boas condições e infraestrutura de instalações de ar-condicionado para instalação e funcionamento, nos prazos previstos neste termo de referência, da sede da Secretaria de Saúde.

**Prazo para apresentação de propostas:** Poderão entregar propostas pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições exigidas neste Edital, até 05 dias corridos após a publicação deste Edital, quando o quinto dia cair em dia não útil, será considerado o próximo dia útil subsequente para o fim do prazo.

A proponente deverá apresentar proposta de preços e demais documentos, por meio eletrônico digitalizados, para o e-mail: fms@camaragibe.pe.gov.br ou em meio físico, no horário das 08:00 às 13:00, na sala do Fundo Municipal de Saúde, no endereço Av. Dr. Belminio Correia, 2340 - Timbí, Camaragibe - PE, dentro do prazo estabelecido no item anterior.

O e-mail com a proposta deverá indicar o número do processo licitatório e da dispensa de licitação no assunto do e-mail, ex.: PROPOSTA - PROCESSO LICITATÓRIO N 110/2021 - DISPENSA N 051/2021.

As propostas enviadas sem o assunto, ou fora do prazo serão desclassificadas.

O valor da locação deverá ser compatível com o preço de mercado, mediante prévia avaliação, conforme orienta o Inciso X, do Art. 24 da lei 8666/93.

Vencerá o valor da menor proposta que esteja com os valores de acordo com aqueles praticados pelo mercado.

Prazo: 12 meses

Dotação Orçamentária

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Camaragibe, 09 de fevereiro de 2022.

Publicado por: Arthur Henrique Borba  
Código Identificador: 100222035024

**EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO REFERENTE LOCAÇÃO UBS BORRALHO  
SECRETARIA DE SAÚDE- 10/02/2022**

**EXTRATO DO EDITAL Nº 21/2021- CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DISPENSA Nº 060/2021**

**Modalidade de Licitação:** Dispensa de Licitação

**Base Legal:** Lei nº 8.666/93, inciso X do Art.24

**Processo de Licitação:** PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2021

**Objeto:**

Chamamento público para que possíveis interessados apresentem propostas para locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS BORRALHO, no Território de Saúde I, entre os bairros do Borralho e Aldeia dos Camarás, Camaragibe-PE.

**Condições Mínimas:** O imóvel deverá apresentar as seguintes características:

Localização entre os Bairros do Borralho e Aldeia dos Camarás de Camaragibe para proporcionar facilidade de acesso aos usuários da UBS BORRALHO Centro;

Deve possuir no mínimo:

EXTRATO DO EDITAL Nº 01/2022- CHAMAMENTO PÚBLICO PARA  
DISPENSA Nº 003/2022



**Modalidade de Licitação:** Dispensa de Licitação

**Base Legal:** Lei nº 8.666/93, inciso X do Art.24

**Processo de Licitação:** PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2022

**Objeto:**

Chamamento público para que possíveis interessados apresentem propostas para locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS ALTO SANTO ANTÔNIO, com Saúde Bucal, situado dentro do perímetro indicado no mapa em anexo, Camaragibe-PE.

**Condições Mínimas:** O imóvel deverá apresentar as seguintes características:

Localização dentro do perímetro indicado no mapa em anexo, de Camaragibe para proporcionar facilidade de acesso aos usuários da UBS ALTO SANTO ANTÔNIO.

Deve possuir no mínimo:

<b>1 – Administrativo</b>	<b>ÁREA m<sup>2</sup></b>
1.1. Administração e gerência	5,50
1.2. Farmácia	16,00
1.3. Almoxarifado	3,00
<b>2 - Atendimento Clínico</b>	<b>ÁREA m<sup>2</sup></b>
2.1. Consultório	9,00
2.2. Sala de procedimentos	9,00
2.3. Sala de vacinas	9,00
2.4. Sala de coleta	6,50
2.5. Sala de nebulização	6,50
2.6. Sala de curativo	9,00
<b>3 – Atendimento Odontológico*</b>	<b>ÁREA m<sup>2</sup></b>
3.1. Consultório Odontológico	12,00
<b>4. Apoio</b>	<b>ÁREA m<sup>2</sup></b>
4.1. Copa / Cozinha	4,50
4.2. Área de serviço e depósito de material de limpeza	3,00
4.3. Sala de recepção, lavagem e descontaminação	4,00
4.4. Sala de esterilização e estocagem de material esterilizado	7,50
4.5. Sala de utilidades	4,00
4.6. Depósito de lixo	4,00
4.7 Abrigo de resíduos sólidos (expurgo)	4,00
<b>Área total construída m<sup>2</sup></b>	<b>116,5</b>



Deve possuir área construída mínima de 116,5 m<sup>2</sup> (cento e dezesseis vírgula cinco metros quadrados) para acomodar a Unidade Básica de Saúde - UBS ALTO SANTO ANTÔNIO, com Saúde Bucal, situado dentro do perímetro indicado no mapa em anexo, Camaragibe-PE.

Dispor de boas condições e infraestrutura de instalações de ar-condicionados para instalação e funcionamento, nos prazos previstos neste termo de referência, da sede da Secretaria de Saúde.

**Prazo para apresentação de propostas:** Poderão entregar propostas pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições exigidas neste Edital, até 05 dias corridos após a publicação deste Edital, quando o quinto dia cair em dia não útil, será considerado o próximo dia útil subsequente para o fim do prazo.

A proponente deverá apresentar proposta de preços e demais documentos, por meio eletrônico digitalizados, para o e-mail: fms@camaragibe.pe.gov.br ou em meio físico, no horário das 08:00 às 13:00, na sala do Fundo Municipal de Saúde, no endereço Av. Dr. Belmínio Correia, 2340 - Timbí, Camaragibe - PE, dentro do prazo estabelecido no item anterior.

O e-mail com a proposta deverá indicar o número do processo licitatório e da dispensa de licitação no assunto do e-mail, ex.: PROPOSTA - PROCESSO LICITATORIO N 110/2021 - DISPENSA N 051/2021.

As propostas enviadas sem o assunto, ou fora do prazo serão desclassificadas.

O valor da locação deverá ser compatível com o preço de mercado, mediante prévia avaliação, conforme orienta o Inciso X, do Art. 24 da lei 8666/93.

Vencerá o valor da menor proposta que esteja com os valores de acordo com aqueles praticados pelo mercado.

**Prazo:** 12 meses

**Dotação Orçamentária:**

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Camaragibe, 09 de fevereiro de 2022.

A+ A-



**CLIQUE AQUI**  **E CADASTRE-SE PARA RECEBER A VACINA CONTRA A COVID-19**



(<http://vacinacovid.camaragibe.pe.gov.br/>)

(<https://www.camaragibe.pe.gov.br/>)

HOME ([HTTPS://WWW.CAMARAGIBE.PE.GOV.BR/](https://www.camaragibe.pe.gov.br/))

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE (<https://www.camaragibe.pe.gov.br/>) / Ediatal UBS ALTO SANTO ANTONIO NOSSA CIDADE ([HTTPS://WWW.CAMARAGIBE.PE.GOV.BR/NOSSA-CIDADE/](https://www.camaragibe.pe.gov.br/nossa-cidade/)) A PREFEITURA ▾ ▾



## Ediatal UBS ALTO SANTO ANTONIO


SERVIÇOS ([HTTPS://WWW.CAMARAGIBE.PE.GOV.BR/NOSSOS-SERVICOS/](https://www.camaragibe.pe.gov.br/nossos-servicos/))

()

TELEFONES ÚTEIS ([HTTPS://WWW.CAMARAGIBE.PE.GOV.BR/TELEFONES-UTEIS/](https://www.camaragibe.pe.gov.br/telefones-uteis/))

Novo

OUVIDORIA ([HTTP://TRANSPARENCIA.CAMARAGIBE.PE.GOV.BR/APP/PE/CAMARAGIBE/OUVIDORIA-MUNICIPAL/](http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/ouvidoria-municipal/))


 0 Downloads

Download

Última Atualiz: 14-02-2022 17:12

FAQ ([HTTPS://WWW.CAMARAGIBE.PE.GOV.BR/FAQ/](https://www.camaragibe.pe.gov.br/faq/))

Tweet (<https://twitter.com/share>)

 Compartilhar



EDITAL Nº 01/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL

**1. OBJETO**

- 1.1. Chamamento público para que possíveis interessados apresentem propostas para locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da **Unidade Básica de Saúde - UBS ALTO SANTO ANTÔNIO, com Saúde Bucal, Camaragibe-PE.**

**2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1. A presente dispensa de licitação tem por objetivo a locação de imóvel que possibilite o funcionamento, de forma adequada, da sede da **locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS ALTO SANTO ANTÔNIO, com Saúde Bucal, Camaragibe-PE.**
- 2.2. A Secretaria Municipal de Saúde tem como objetivo dar continuidade ao serviço da **locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS ALTO SANTO ANTÔNIO, com Saúde Bucal, Camaragibe-PE.** As Unidades Básicas de Saúde fazem parte da atenção primária, é um local para realização de atendimento de atenção básica e integral a uma população de forma programada ou não, nas especialidades básicas (clínica médica (clínica geral), pediatria, obstetrícia e ginecologia) podendo oferecer assistência odontológica e de outros profissionais de nível superior, mais conhecidas como a “Porta de Entrada do SUS”.
- 2.3. Para o melhor atendimento à população do município elas precisam ser descentralizadas, de modo que tenham acesso nas proximidades de suas residências, para que sejam melhores assistidas.
- 2.4. Para isso a UBS precisa ser instalada perto de onde as pessoas moram, trabalham, estudam e vivem e, com isso, desempenha um papel central na garantia de acesso à população a uma atenção à saúde de qualidade.
- 2.5. Diante da inexistência de imóvel próprio, que possua a capacidade de instalar o serviço sob comento, é imprescindível realizar a locação de imóvel para dar continuidade a prestação do serviço.

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

- 3.1. Com base no que preleciona o Inciso X do Art.24 da Lei 8.666/1993, é dispensável a licitação, uma vez que para a presente locação destina-se ao atendimento das finalidades precípuas desta Secretaria, no caso, o funcionamento específico da Sede da **locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS ALTO SANTO ANTÔNIO, com Saúde Bucal, Camaragibe-PE,** cujas necessidades de instalação e localização imputaram a sua escolha.

No caso, a locação de imóveis para uso pela administração pública está disciplinada no ordenamento jurídico pátrio, especificamente na Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe:



“Art. 2º- As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

“Art.24- É dispensável a licitação:

(...)

X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Dando interpretação ao dispositivo legal acima transcrito, o TCU, através do Acórdão 444/2008 Plenário, proferiu o seguinte entendimento:

“Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação, tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização dos serviços, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa... Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustrate a finalidade a acudir” (Jessé Torres Pereira Júnior, Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5ª Edição, pag. 277). Acórdão 444/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)

Consoante se extrai da transcrição da legislação acima transcrita, a locação de imóvel pelo Poder Público poderá ser realizada por dispensa de licitação, desde: (a) que as características do imóvel atendam às finalidades precípua da Administração Pública; (b) que haja avaliação prévia; e (c) que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O contrato de locação em que o Poder Público seja locatário encontra-se previsto no art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 da referida Lei e demais normas gerais, no que couber, (normas tipicamente de Direito Administrativo), bem como serão aplicados as regras de Direito Privado, previstas na legislação sobre locação para fins não residenciais, isto é, a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, *in verbis*:

“Art. 62 - (...)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado”

#### 4. JUSTIFICATIVA DO VALOR A SER CONTRATADO

4.1 A proposta do participante deverá apontar o valor mensal que deseja receber pela locação do imóvel, que será avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, a qual apurará se o valor proposto está em conformidade com o valor de mercado.

4.2 O custo total desta contratação será definido após realização do chamamento público e será informado em adendo a este edital, após a emissão do Relatório.

4.2. O imóvel será submetido à avaliação da Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, por meio de Laudo de Avaliação, atestando o valor de mercado do imóvel, e por representante da Secretaria de Saúde, para avaliar as condições de adequação do imóvel para a prestação do serviço de saúde.

#### 5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

5.1. A despesa decorrente da contratação correrá por conta da dotação orçamentária a ser definida após definição do valor.

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas ocorrerão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

#### 6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogável**, enquanto houver interesse público, mediante Termo Aditivo, vinculada a inclusão no Plano Plurianual – PPA, bem como nas próximas Leis Orçamentárias Anuais – LOA's e mediante a existência de Dotação Orçamentária, dentro do período.

#### 7. REAJUSTE

7.1 O contrato só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da **data de assinatura do contrato** por ambas as partes contratantes, de acordo com a variação acumulada do IGP – M ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Municipal em Legislação própria posterior aplicável a espécie, conforme Legislação vigente a época do reajuste, observando-se como limite o valor praticado no mercado.

7.2 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrendo a preclusão do direito, nova solicitação só poderá ser feita após o decurso de novo interregno mínimo de um ano, contado na forma prevista neste contrato.

#### 8. PRAZO DE COMPARECIMENTO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. O prazo estabelecido para que o Locador compareça a Sede desta **Secretaria de Saúde** para a assinatura do Instrumento Contratual será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 9.1 A entrega do imóvel dar-se-á após a assinatura do contrato e/ou data do Termo de Entrega das chaves;
- 9.2 No Laudo de Vistoria constará do relatório fotográfico, apontando a situação em que se encontra o imóvel, bem como de seus maquinários, quando do início da locação, a fim de que sejam resguardados os direitos e obrigações das partes contratantes;
- 9.3 As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil;
- 9.4.1 O LOCATÁRIO fica, desde já autorizado a fazer no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades;
- 9.5. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

**10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR**


- 10.1 – Entregar o imóvel nas condições contratadas, incluindo piso, instalação hidráulica, instalação elétrica, instalação de combate a incêndio, forro, pintura, paredes e sanitário(s) feminino(s) e masculino(s), equipamentos de ar-condicionado;
- 10.2 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, resguardando o LOCATÁRIO dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre coisa alugada;
- 10.3 – Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;
- 10.4 Pagar os impostos (IPTU e TPEI) incidentes sobre o imóvel;
- 10.5 Incorrer nas despesas relacionadas com:
- a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
- b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, a presente locação.
- 10.6 - Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessária junto ao Governo do Município de Camaragibe-PE, apresentando, mensalmente, as certidões negativas de débito necessárias à liquidação e pagamento da despesa;
- 10.7 – Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria de Saúde;
- 10.8 – Responder pelos danos diretamente causados ao Poder Público Municipal ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo LOCATÁRIO;
- 10.9 - O LOCADOR deverá informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 10.10 - O LOCADOR observará as demais disposições previstas na Lei Federal nº 8.245/91;
- 10.11 – O LOCADOR responderá pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;

- 10.12 - Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro desta natureza;
- 10.13 Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 10.14 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;
- 10.14 Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação;
- 10.15 Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual;
- 10.16 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

### Obriga-se o Locatário a:

- 11.1 – O LOCATÁRIO deverá servir-se do imóvel para o fim previamente convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 11.2 – **Designar Servidor** responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes e de responder em nome do órgão pela relação técnica e administrativa entre as partes;
- 11.3 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados;
- 11.4 – Aplicar a **LOCADORA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 11.5 – Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- 11.6 – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, ocorrências de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- 11.7 - O **LOCATÁRIO** “deverá comunicar ao locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros”;
- 11.8 - Realizar reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 11.9 - Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao **LOCATÁRIO** o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 11.10 - Entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao **LOCATÁRIO**;
- 11.11 - Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água, esgoto e gás, se houver gás encanado;
- 11.12 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 11.14 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do Locador;
- 11.15 Se durante a locação, se deteriorar a coisa alugada, sem culpa do locatário, a este caberá pedir





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



redução proporcional do aluguel, ou resolver o contrato, caso já não sirva a coisa para o fim a que se destinava;

11.16 O LOCATÁRIO deverá restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.

**12. REGIME DE EXECUÇÃO:**

O regime de execução do objeto deste Edital é o de Empreitada por preço Unitário.

**13. DA FORMA DE PAGAMENTO**

13.1 O **LOCADOR** deverá apresentar, mensalmente, recibo de locação emitido e entregue ao gestor do contrato, para fins de liquidação e pagamento;

13.2 O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após atesto do recibo de locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente a ser informada pelo LOCADOR.

**14. DAS PENALIDADES:**

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida à prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, as penalidades de:

14.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;

14.1.2. Multa, pelo descumprimento das obrigações contratuais;

14.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

- a. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- b. Ensejar retardamento da execução de seu objeto,
- c. Não mantiver a proposta,
- d. Falhar na execução do contrato,
- e. Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, entre outros comportamentos, e em especial quando:

- a. Apresentar documentação falsa;
  - b. Comportar-se de modo inidôneo;
  - c. Cometer fraude fiscal;
  - d. Fizer declaração falsa;
  - e. Fraudar na execução do contrato.
- 14.2. Para condutas descritas nas alíneas dos subitens 14.1.3 e 14.1.4, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 14.3. O retardamento da execução previsto na alínea "b" do subitem 14.1.3 estará configurado quando a CONTRATADA:
- 14.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;
  - 14.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 14.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "d" do subitem 14.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 14.7.
- 14.5. A falha na execução do contrato prevista na alínea "d" do subitem 14.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 14.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

- 14.6. O comportamento inidôneo previsto no subitem 14.1.4, alínea b, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993;
- 14.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

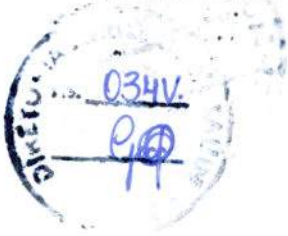


Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor global do contrato
2	0,4% sobre o valor global do contrato
3	0,8% sobre o valor global do contrato
4	1,6% sobre o valor global do contrato
5	3,2% sobre o valor global do contrato
6	4,0% sobre o valor global do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

*[Handwritten signatures]*



**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

**14.8.** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a de declaração de inidoneidade estabelecida no item 14.1 desta cláusula.

**14.9.** As infrações serão consideradas reincidentes se a CONTRATADA cometer a mesma infração durante a vigência do contrato, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

**14.10.** A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado;

**14.11.** A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

**15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**15.1** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**15.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Secretaria de Saúde ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.3** O representante da Secretaria de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências





PREFEITURA DE  
**CAMARAGIBE**

Estado de Pernambuco

033V

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designada Gestora do Contrato a Gestora do Contrato a SRA. ANA PEREZ P. M. LYRA, CPF/MF nº 922.975.104-97, matrícula nº 4.0065787.6 e como FISCAL DO CONTRATO para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, a servidora do município, Sra. ROBERTA GOMES MENEZES DE LIMA, matrícula nº 4.0102412.2 e CPF nº 773.762.504-68.

**15.5. Compete ao fiscal do contrato:**

- 15.5.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- 15.5.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Edital, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada;
- 15.5.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (art. 68 da Lei nº 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- 15.5.4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- 15.5.5. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas.
- 15.5.6. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- 15.5.7. Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Edital e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- 15.5.8. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;
- 15.5.9. Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

**15.6. Cabe ao Gestor do Contrato:**

- 15.6.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;
- 15.6.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- 15.6.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- 15.6.4. Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- 15.6.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 15.6.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- 15.6.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- 15.6.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 082.60.663.0001-57

Av. Dr. Belminio Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000

(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

observância das exigências contratuais e legais;

**15.6.9.** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

**15.6.10.** Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

**15.6.11.** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar à Secretaria de Administração a minuta do termo aditivo de renovação contratual com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final;

**15.6.12.** Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;

**15.6.13.** Fiscalizar a averbação do contrato junto à matrícula do imóvel, a ser efetuada pelo locador.

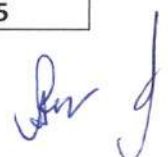
## **16. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA LOCAÇÃO:**

O imóvel deverá apresentar as seguintes características:

**16.1** Localização para proporcionar facilidade de acesso aos usuários da UBS ALTO SANTO ANTÔNIO;

**16.2** Deve possuir no mínimo:

<b>1 – Administrativo</b>	<b>ÁREA m<sup>2</sup></b>
1.1. Administração e gerência	5,50
1.2. Farmácia	16,00
1.3. Almoarifado	3,00
<b>2 - Atendimento Clínico</b>	<b>ÁREA m<sup>2</sup></b>
2.1. Consultório	9,00
2.2. Sala de procedimentos	9,00
2.3. Sala de vacinas	9,00
2.4. Sala de coleta	6,50
2.5. Sala de nebulização	6,50
2.6. Sala de curativo	9,00
<b>3 – Atendimento Odontológico*</b>	<b>ÁREA m<sup>2</sup></b>
3.1. Consultório Odontológico	12,00
<b>4. Apoio</b>	<b>ÁREA m<sup>2</sup></b>
4.1. Copa / Cozinha	4,50
4.2. Área de serviço e depósito de material de limpeza	3,00
4.3. Sala de recepção, lavagem e descontaminação	4,00
4.4. Sala de esterilização e estocagem de material esterilizado	7,50
4.5. Sala de utilidades	4,00
4.6. Depósito de lixo	4,00
4.7. Abrigo de resíduos sólidos (expurgo)	4,00
<b>Área total construída m<sup>2</sup></b>	<b>116,5</b>





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



16.3 Deve possuir área construída mínima de 116,5 m<sup>2</sup> (cento e dezesseis vírgula cinco metros quadrados), para acomodar a **locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS ALTO SANTO ANTÔNIO, Camaragibe-PE.**

16.4 Dispor de boas condições de rede lógica, incluindo cabeamento e oferta de pontos de voz e de dados;

16.5 Dispor de boas condições e infra-estrutura de instalações de ar-condicionado para instalação e funcionamento, nos prazos previstos neste Edital, da sede da **Secretaria de Saúde.**

**17. PROPOSTAS**

17.1 Poderão entregar propostas pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições exigidas neste Edital, até 05 dias corridos após a publicação deste Edital, quando o quinto dia cair em dia não útil, será considerado o próximo dia útil subsequente para o fim do prazo.

17.2 A proponente deverá apresentar proposta de preços e demais documentos, por meio eletrônico digitalizados, para o e-mail: [fms@camaragibe.pe.gov.br](mailto:fms@camaragibe.pe.gov.br) ou em meio físico, no horário das 08:00 às 13:00, na sala do Fundo Municipal de Saúde, no endereço Av. Dr. Belminio Correia, 2340 - Timbí, Camaragibe – PE, dentro do prazo estabelecido no item anterior.

17.3 O e-mail com a proposta deverá indicar o número do processo licitatório e da dispensa de licitação no assunto do e-mail, ex.: **PROPOSTA – PROCESSO LICITATÓRIO N 110/2021 – DISPENSA N 051/2021.**

17.4 As propostas enviadas sem o assunto, ou fora do prazo serão desclassificadas.

17.5 O valor da locação deverá ser compatível com o preço de mercado, mediante prévia avaliação, conforme orienta o Inciso X, do Art. 24 da lei 8666/93.

17.6 Vencerá o valor da menor proposta que esteja com os valores de acordo com aqueles praticados pelo mercado.

**17.7 Não poderão participar:**

17.7.1 Pessoas físicas ou jurídicas suspensas de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

17.7.2 Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

17.7.3 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

17.7.4 Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

17.7.5 Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

17.8 As propostas deverão conter os seguintes elementos obrigatórios:

- I – Dados do participante: nome/razão social, CPF/CNPJ, telefone, endereço, e-mail de contato;
- II – Endereço do imóvel;
- III – Valor do aluguel pretendido, anual e mensal;
- IV – Valor do condomínio, se houver;
- V – Documento comprobatório de propriedade do imóvel, de preferência cópia da certidão de registro do imóvel;
- VI – Certidão negativa de débitos quanto ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e
- VII - Certidão negativa de débitos quanto à Taxa de Prevenção de Incêndios – TPEI;
- VIII – Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica (CELPE);
- IX - Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto (COMPESA);
- X - Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até dois meses antes da assinatura do contrato.
- XI Caso o imóvel integre um condomínio, Certidão negativa de débitos condominiais

17.9 Os documentos abaixo também deverão acompanhar a proposta:

I – quando se tratar de pessoa física:

- a) cópia da cédula de identidade e do CPF; e
- b) cópia do comprovante de residência;

II – quando se tratar de pessoa jurídica:

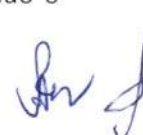
- a) registro comercial, no caso de locador empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de locador sociedade empresarial;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de locador sociedade civil;
- d) certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal da localidade onde está situado o imóvel;
- e) certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
- g) prova da regularidade relativa aos débitos trabalhistas – CNDT.

17.10 A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da entrega da mesma;

17.11 Serão consideradas válidas as propostas que cumprirem as exigências e os critérios objetivos contidos no item 16, assim como as que contiverem a documentação exigida nos subitens 17.8 e 17.9 em situação de regularidade;

17.12 A proposta de menor valor, entre as consideradas válidas, será encaminhada à **SECRETARIA DE SAÚDE**, para análise e aprovação, quanto ao atendimento do imóvel às condições de localização e instalação, descritas no Edital;

17.13 Após aprovação da **SESAU**, a Comissão Especial de Administração procederá com a avaliação do imóvel escolhido, emitindo ao final Laudo de Avaliação do imóvel, atestando o valor de mercado;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



17.14 Após a conclusão do Laudo de Avaliação, o proprietário do imóvel escolhido será convocado para a assinatura do contrato;

17.15 O Chamamento Público não implica obrigatoriedade de contratação.

**18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 Após o recebimento da documentação, será necessária a apresentação dos mesmos na via original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

18.2 Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos nos termos da Legislação pertinente;

18.3 O contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

Camaragibe, 07 de fevereiro de 2022.

  
**ANA PEREZ P. M. LYRA**  
Matricula nº 4.0065787.6

  
**ANTONIO AMATO**  
Secretário de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SESAU Nº 217  
RECEBIDO EM: 04/02/22  
ÀS: \_\_\_\_\_  
RUBRICA: Maristela



**PARECER LICITATÓRIO Nº 021/22 / PROGEM**

**Da: Procuradoria Geral do Município**  
**Para: Secretaria de Saúde - SESAU**

**Em atenção ao Memo 036/2022 SESAU**

**Assunto:** Referente à locação de imóvel para continuidade das instalações da UBS - Unidade Básica de Saúde – Alto Santo Antonio. por DISPENSA LICITATÓRIA. Art. 24, X, Lei 8666/93. Processo Administrativo 006/2022. Licitatório 005/2022. Dispensa 03/2022.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, X DA LEI Nº 6.666/93. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. SELEÇÃO POR CHAMAMENTO PÚBLICO. POSSIBILIDADE. ATENTAR À NECESSIDADE DE LAUDO DE AVALIAÇÃO PRÉ-ADJUDICAÇÃO E VISTORIA.

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento para **contratação direta** POR DISPENSA LICITATÓRIA com vistas à locação de imóvel para continuidade das instalações da UBS - Unidade Básica de Saúde – Alto Santo Antônio.

Subsunção normativa ao Art. 24, X, Lei 8666/93. Processo Administrativo 006/2022. Licitatório 005/2022. Dispensa 03/2022.

Consigno a ausência de numeração das páginas e informo o acervo digitalizado da Progem dos autos ora sob análise.

Solicitação e justificativa formalizadas pela Secretaria de Saúde, na pessoa do Sr. Secretário de Saúde em Exercício, Sra. Elaine Alves, por intermédio do Memorando 013/22 SESAU.

Continente em expediente autônomo, de mesma autoria da retrocitada autoridade ordenadora de despesas, a AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO, a JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO IMÓVEL CONSIDERANDO LOCALIZAÇÃO E FINALIDADE –

Av. Dr. Belmino Corrcia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE, CEP: 54768-000 Fone: (81) 2129.9500/Fax (81) 2129.9504 – CNPJ: 08.260.663/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

adotando a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO para interessados na locação.

Designação de Gestor do contrato de locação : **Sra. Ana Perez Lyra, mat 400657876, e Sra. Roberta Gomes Menezes, como fiscal do contrato**!

Memo 026/22 DGAT informando a inexistência de imóvel de propriedade deste ente público que atenda às finalidades ali continentes.

**Termo referencial** contendo expressa e minuciosa enumeração de dados de ordem técnica – com especificação de logística/utilização espacial para as instalações da UBS. Reproduzido como parte integrante do edital que normatiza a presente seleção – e continente a título de anexo da proposta a ser entregue pelo licitante interessado.

Lembrando que o imóvel deve possuir excelente estado de conservação das instalações, deve atender às normas de acessibilidade (NBR 9050/2015) e do Corpo de Bombeiros, e que, para ocupação do imóvel, o Município necessita que sejam atendidas as características constantes do Anexo “Especificações Técnicas”.

No quesito recursos orçamentários, indicação de rubrica, **sem a especificação de valor preciso a esperar pelo valor ofertado em vias de chamamento público.**

Com base nos documentos indexados, se não despercebidos por esta signatária, cumpre solicitar: **I** seja entregue pelo interessado Projetos de Referência (com fiel observância a todos os quesitos técnicos do termo referencial) e **Fotos de Referência – para que façam parte do contrato;** **II** – sejam encaminhados à equipe técnica responsável para fins de **Parecer Técnico - Laudo de Avaliação.**

1

9.4 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designada Gestora do Contrato a SRA. ANA PEREZ P. M. LYRA, CPF/MF nº 922.975.104-97, matrícula nº 4.0065787.6 e como FISCAL DO CONTRATO para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, a servidora do município, Sra. ROBERTA GOMES MENEZES DE LIMA, matrícula nº 4.0102412.2 e CPF nº 773.762.504-68.

9.3 Compete ao fiscal do contrato:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ 08.280.663-0001-87  
Av. Dr. Belmino Correia, 2036 - 1º Andar - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000  
(81) 2129-9570 | [sesau@camaragibe.pe.gov.br](mailto:sesau@camaragibe.pe.gov.br)

Av. Dr. Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE, CEP: 54768-000 Fone: (81) 2129.9500/Fax (81) 2129.9504 – CNPJ: 08.260.663/0001-57





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS



## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que **incumbe, a este órgão jurídico prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das demais Secretarias, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, considerando-se a segregação de funções aplicável ao procedimento licitatório.**

Visando atender às necessidades da secretaria solicitante, através de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, inciso X, do diploma legal pertinente, vem-se analisar minuta para locação de imóvel

A hipótese encontra subsunção legal na 8666/93:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*omissis (...)*

*X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;]*

Transcrevendo doutrina<sup>2</sup> de Renato Geraldo Mendes e Egon Bockmann Moreira, ao comentarem o inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93:

*“a solução (objeto) é singular quando ela é única, ou seja, quando não existe outra opção a ser considerada em comparação a ela como um equivalente perfeito; o objeto é singular por ser único, especial, particular, como nos incs. X e XV (aquisição de obras de arte e objetos históricos) do art. 24 da Lei nº 8.666/93”.*

2

(MENDES, Renato Geraldo/MOREIRA, Egon Bockmann. *Inexigibilidade de licitação. Repensando a contratação pública e o dever de licitar*. Curitiba: Zênite, 2016. p.150 e 151. Destacamos.)

Av. Dr. Belmino Correia, 2340, Timbí, Camaragibe-PE, CEP: 54768-000 Fone: (81) 2129.9500/Fax (81) 2129.9504 – CNPJ: 08.260.663/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

1 Em cotejo ao permissivo legal colacionado, é possível verificar a imposição de determinados requisitos que devem ser assinalados visando conferir regularidade à contratação pretendida, quais sejam: a) instalações que comportem o aparato Administrativo; b) localização; c) compatibilidade dos valores praticados no mercado, através de avaliação prévia.

Nesta trilha, a Administração Pública, visando satisfazer seu desiderato, observando condições mínimas (instalações e localidade) inerentes à função desempenhada, encontrando apenas um imóvel apropriado, e, desde que seu valor seja compatível com os praticados no mercado, poderá efetivar a Dispensa de Licitação com fulcro no dispositivo legal mencionado.

Neste toar, com o intuito de corroborar tal entendimento, consignamos à presente peça posicionamento do ilustre doutrinador Jessé Torres, que explicita:

*“Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação... tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização do serviço, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa. Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustrate a finalidade a acudir” (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5ª Edição, pag. 277)*

Ou seja, via de regra, a contratação de locação de imóveis pela Administração Pública através de Dispensa de Licitação é plenamente possível, desde sejam observadas as determinações legais. Preleciona a Corte de Contas da União:

*“10. O art. 24, inciso X, da Lei de Licitações estabelece ser dispensável a licitação ‘para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçúpas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.’*

*11. Verifica-se, portanto, que a utilização desse dispositivo só é possível quando se identifica um imóvel específico cujas instalações e localização sinalizem que ele*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

*é o único que atende o interesse da administração.” (Acórdão nº 444/2008, Plenário, Min. Rel. Ubiratan Aguiar).*

Dando interpretação ao dispositivo legal acima transcrito, o TCU, através do Acórdão 444/2008 Plenário, proferiu o seguinte entendimento:

*Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação, tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização dos serviços, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa... Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustrate a finalidade a acudir. (Jessé Torres Pereira Júnior, Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5ª Edição, pag. 277). Acórdão 444/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)*

*Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco TCE-PE, Consulta 14057098:*

*Verifica-se, portanto, que a utilização desse dispositivo só é possível quando se identifica um imóvel **específico cujas instalações e localização sinalizem que ele é o único que atende o interesse da administração**. Nesse sentido se manifestam Marçal Justen Filho e Jessé Torres Pereira Júnior a respeito desse comando legal:*

*'A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse sob a tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado... Antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse sob tutela estatal por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel apto a atendê-lo...'* (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, pag. 250).

grifos

Av. Dr. Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE, CEP: 54768-000 Fone: (81) 2129.9500/Fax (81) 2129.9504 – CNPJ: 08.260.663/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

O contrato de locação em que o Poder Público seja locatário encontra-se previsto no art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 da referida Lei e demais normas gerais, no que couber, (normas tipicamente de Direito Administrativo), bem como serão aplicadas as regras de Direito Privado, previstas na legislação sobre locação para fins não residenciais, isto é, a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, *in verbis*:

*Art. 62 - (...)*

*§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:*

*I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;*

A ausência de regularidade na relação contratual torna a mesma inválida, podendo incorrer em ato de improbidade administrativa tipificado no art. 10, II, da Lei 8429/92:

*Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)*

*I - [...]*

*II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;*

*[...]*

*XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;*

*XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilícitamente;*

Depreendendo-se, portanto, que a Administração Pública ao firmar contrato de locação de bem imóvel sem comprovação de propriedade por parte do particular, está deixando de observar os preceitos legais exigidos e necessários para trazer segurança ao ato jurídico. Incorrendo, na hipótese, em concorrência do gestor público para dano ao erário.

Av. Dr. Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE, CEP: 54768-000 Fone: (81) 2129.9500/Fax (81) 2129.9504 – CNPJ: 08.260.663/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

JUSTIFICATIVA DO VALOR A SER CONTRATADO

Desta feita, necessário que a Secretaria verifique a compatibilidade do valor da locação do imóvel com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, considerando as condições acima justificadas. Deve **haver simetria entre a proposta do locador e o parecer técnico, tendo como limite superior o valor adotado no laudo de avaliação do imóvel.**

Assim, desde que atendidas as providências acima, estará viabilizada possibilidade da contratação ora pretendida, com fulcro no inciso X, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo imperativo à Administração praticar os atos necessários ao objetivo pretendido, em conformidade com os princípios insertos no “caput” do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

**3. CONCLUSÃO**

**Não competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade** dos atos praticados no âmbito das demais Secretarias, **nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, considerando-se a segregação de funções aplicável ao procedimento licitatório.**

Lembrando que o imóvel deve possuir excelente estado de conservação das instalações, deve atender às normas de acessibilidade (NBR 9050/2015) e do Corpo de Bombeiros, e que, para ocupação do imóvel, o Município necessita que sejam atendidas as características constantes do Anexo “Especificações Técnicas”.

Com base nos documentos indexados, se não despercebidos por esta signatária, cumpre solicitar: **(I)** seja entregue pelo interessado Projetos de Referência (com fiel observância a todos os quesitos técnicos do termo referencial) e **Fotos de Referência – para que façam parte do contrato;** **(II)** – sejam encaminhados à equipe técnica responsável para fins de **Parecer Técnico - Laudo de Avaliação** – por necessário que a Secretaria **verifique a compatibilidade do valor da locação do imóvel com o valor de mercado,** segundo avaliação prévia, considerando as condições acima justificadas com a proposta do locador, tendo como **limite superior o valor adotado no laudo de avaliação do imóvel.**

Av. Dr. Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE, CEP: 54768-000 Fone: (81) 2129.9500/Fax (81) 2129.9504 – CNPJ:  
08.260.663/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Do exposto, **OPINA-SE PELA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA E PELA APROVAÇÃO DO EDITAL DESTINADO A CHAMAMENTO PÚBLICO** para locação de imóvel por contratação direta – UBS Alto Santo Antonio - com fulcro no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo, que segue em 08 (oito) laudas, com subscrição desta signatária e assinatura com certificado digital.

Camaragibe, 03 de fevereiro de 2022.

RENATA FLORÊNCIO SOBRAL  
Procuradora do Município | Matrícula nº 101008

Av. Dr. Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE, CEP: 54768-000 Fone: (81) 2129.9500/Fax (81) 2129.9504 – CNPJ:  
08.260.663/0001-57



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D600-623F-8DC5-64E1> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D600-623F-8DC5-64E1



### Hash do Documento

08897A7A571851DA9AD09D2D28ED1A524E6D4F39B0355029E36E1360D6AD9D03

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/02/2022 é(são) :

renata sobral - 046.208.734-46 em 03/02/2022 12:24 UTC-03:00

**Nome no certificado:** Renata Florencio Sobral

**Tipo:** Certificado Digital



URGENTE

Camaragibe, 26 de janeiro de 2022.

**MEMORANDO Nº. 036/2022 - SESAU**

Para: Procuradoria Geral do Município

Cumprimentando-o cordialmente, conforme orientação dessa Procuradoria estamos enviando os autos do Processo Licitatório nº 005/2022 e Processo de Dispensa nº 003/2022, referente ao Chamamento Público para locação de imóvel para dar continuidade da Unidade Básica de Saúde - UBS ALTO SANTO ANTÔNIO, Camaragibe-PE, no qual consta a Minuta do Edital nº 001/2022 para chamamento público de possíveis interessados, Minuta de Extrato do Edital, Minuta do Contrato para apreciação e prévia aprovação dessa Procuradoria e demais documentos.

Por fim, diante da urgência existente na renovação em tela, solicitamos que os autos sejam analisados novamente.

Atenciosamente,

ANTONIO  
FERNANDO AMATO  
BOTELHO DOS  
SANTOS:  
03924410470

Assinado digitalmente por ANTONIO FERNANDO  
AMATO BOTELHO DOS SANTOS 03924410470  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=ICP-SOLUTI,  
Mailbox=, OU=2650257000178,  
OU=Procurador, OU=Certificado PF AS,  
CN=ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO  
DOS SANTOS 03924410470  
Pedido: Escreva o autor deste documento  
Localização: via localização de assinatura aqui  
Data: 2022.01.26 11:00:40-03'00'  
Fórm. Saúde: Versão: 10.1.1

**Antonio Amato**  
**Secretário de Saúde**



063/2022 - Prog. - 26/01/2022



Segue em anexo Planilha de  
Tarefas com 021/2021/PROEM, para  
atendimento e providências.

Camara Siba, 04/08/2022.

*Ammanda Cristina Moura da Silva*  
Assessora Especial



023  
EP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA Nº xxx de XX de XXXXXXXXXX de 2022

– DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO  
E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO –

**O(A) Secretário(a) de Saúde Sr. ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS**, nomeado pela Portaria nº 789, de 02 de Outubro de 2020, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

**Art. 1º** - Designar o(a) servidor(a) Gestora do Contrato a **SRA. ANA PEREZ P. M. LYRA**, CPF/MF nº 922.975.104-97, matrícula nº 4.0065787.6, como Fiscal Administrativo titular do Contrato nº xxx/2022, sendo este oriundo do processo administrativo nº 114/2021, celebrado entre o Município de Camaragibe e o **SR. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

**Parágrafo único.** O mencionado Constitui objeto do Contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde – UBS ALTO SANTO ANTÔNIO, localizada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, n xxx, XXXXXXXX, Camaragibe-PE, CEP XXXXXXXX.

**Art. 2º** - Designar o(a) servidor(a) **Sra. ROBERTA GOMES MENEZES DE LIMA**, matrícula nº 4.0102412.2 e CPF nº 773.762.504-68, como Fiscal Administrativo suplente do contrato descrito no artigo anterior, devendo atuar sempre nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do art. 10, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

**Art. 3º** - Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios das Secretarias de Administração e de Finanças, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

**Art. 4º** - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

**Art. 5º** - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

**Parágrafo único.** Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

**Art. 6º** - Esta Portaria RETROAGE SEUS EFEITOS AO DIA XX DE XXXXX DE 2022, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Camaragibe, XX de XXXXX de 2022.

---

**Antonio Amato Secretário de Saúde**

022  
EJP

**EXTRATO DO CONTRATO Nº XX, FIRMADO EM XX DE XXXXXXX DE  
2022**

**Modalidade de Licitação:** Dispensa de Licitação art. 24, X da Lei nº 8.666/1993

**Base Legal:** Lei nº 8.666/93

**Processo de Licitação** Nº 005/2022

**Contratantes:**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Objeto:**

Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde – UBS ALTO SANTO ANTÔNIO, localizada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, n xxx, XXXXXX, Camaragibe-PE, CEP XXXXXXXXXXX., por 12 (doze) meses.

**Preço Global/Preço Aditado ou Suprimento:** R\$ xxxxxxxxxxx,00

**Prazo:** XXXXX a XXXX

**Dotação Orçamentária:**

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

**Recurso Financeiro:** 051

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° XX/XXXX**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI N° 8.666/1993, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E O **SR. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, INSCRITO NO CPF SOB O N° **XXXXXXXXXXXXXXXX**, PARA INSTALAÇÃO DA UBS ALTO SANTO ANTÔNIO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 006/2022, PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2022 E DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2022.

Contrato de Locação de imóvel que firmam, como CONTRATANTE/LOCATÁRIO, a Prefeitura Municipal de Camaragibe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Avenida Belmino Correia, n° 3038, Timbí, Camaragibe - PE, devidamente, inscrita no CNPJ n° 41.230.038/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e ordenador de despesa, o **Sr. ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, biomédico, RG 5.696.534-SSP/PE, CPF/MF n° 039.244.104-70, residente e domiciliado à Rua Dr. João Santos Filho, 250, Apto. 1601 - Parnamirim - Recife-PE, CEP: 52.060-615, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADO/LOCADOR, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o n° **XXXXXXXXXXXXXXXX**, RG n° **XXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXXXXXXXX**, n° **XXX, XXXX, XXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente como LOCADOR, com fulcro no procedimento de **Dispensa de Licitação n° 003/2022**, nos termos da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

1.1. A locação do imóvel, objeto do presente contrato, está plenamente vinculada ao **Parecer Técnico n° 0xx/2022**, emitido pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis do Município de Camaragibe/PE, e rege-se pela Lei Federal n° 8.666/1993, por suas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde - UBS ALTO DA BOA VISTA, localizada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, n° **xxx, XXXXXXXX**, Camaragibe-PE, CEP **XXXXXXXXXX**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DESTINAÇÃO DO IMÓVEL**

3.1. O imóvel objeto do presente contrato destina-se ao uso e funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS ALTO SANTO ANTÔNIO, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, situado a na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, n° **xxx, xxxxxx**, Camaragibe-PE, CEP **XXXXXXXXXX**, de sequencial n° **XXXXXXXXXX**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

- 4.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste contrato;
- 4.2. Ainda poderá ocorrer a “morte súbita” do contrato, podendo encerrar a vigência contratual a qualquer tempo, antes do prazo estabelecido no item anterior, quando for concluído outro processo de dispensa de licitação, para a instalação do mesmo serviço de saúde, que atenda de modo mais adequado a sua prestação para população;
- 4.3. Poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, consoante o art. 57, II, e seu respectivo §2º da Lei 8.666/93, se houver interesses de ambas as partes;
- 4.4. O LOCADOR obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação;
- 4.5. O CONTRATANTE poderá dar por finda a locação a qualquer tempo, mediante notificação, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ALUGUEL E DOS ENCARGOS**

- 5.1. O aluguel do imóvel será de **R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxx reais) mensais**, perfazendo um valor total de **R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxx reais)**, durante **12 (doze)** meses de contratação.
- 5.2. Além do aluguel mensal, serão de responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento, exclusivamente, das despesas ordinárias de consumo de energia elétrica e de fornecimento de água.
- 5.3. O LOCADOR será responsável pelo pagamento do IPTU, bem como, por quaisquer outros encargos federais, estaduais ou municipais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

- 6.1 O contrato só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato por ambas as partes contratantes, de acordo com a variação acumulada do IGP – M ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Municipal em Legislação própria posterior aplicável a espécie, conforme Legislação vigente a época do reajuste, observando-se como limite o valor praticado no mercado.
- 6.2 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrendo a preclusão do direito, nova solicitação só poderá ser feita após o decurso de novo interregno mínimo de um ano, contado na forma prevista neste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

- 7.1 O LOCADOR deverá apresentar, mensalmente, recibo de locação emitido e entregue ao gestor do contrato, para fins de liquidação e pagamento;
- 7.2 O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após atesto do recibo de locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente a ser informada pelo LOCADOR.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.3. O pagamento do aluguel ficará condicionado à disponibilidade financeira, consoante dotação orçamentária.

7.4. O pagamento do aluguel referente ao primeiro ou último mês de locação será devido, proporcionalmente, a partir da data da efetiva ocupação ou até a desocupação do imóvel pelo CONTRATANTE.

7.5. O LOCADOR ou seu PROCURADOR deverá manter atualizado neste órgão os dados bancários necessários para a efetivação do pagamento pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

8.1. Os recursos financeiros para a locação do imóvel são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria de Saúde ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante da Secretaria de Saúde anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designada Gestora do Contrato a SRA. ANA PEREZ P. M. LYRA, CPF/MF nº 922.975.104-97, matrícula nº 4.0065787.6 e como FISCAL DO CONTRATO para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, a servidora do município, Sra. ROBERTA GOMES MENEZES DE LIMA, matrícula nº 4.0102412.2 e CPF nº 773.762.504-68.

9.3 Compete ao fiscal do contrato:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 9.3.1 Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- 9.3.2 Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do termo de referência, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
- 9.3.3 Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (art. 68 da Lei nº 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- 9.3.4 Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- 9.3.5 Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas;
- 9.3.6 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- 9.3.7 Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no termo de referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- 9.3.8 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;
- 9.3.9 Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.
- 9.4 Cabe ao Gestor do Contrato:
- 9.4.1 Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;
- 9.4.2 Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- 9.4.3 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- 9.4.4 Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- 9.4.5 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.4.6 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- 9.4.7 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- 9.4.8 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 9.4.9 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 9.4.10 Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.
- 9.4.11 Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar à Secretaria de Administração a minuta do termo aditivo de renovação contratual com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final;
- 9.4.12 Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

informar à unidade competente as oscilações bruscas;

9.4.13 Fiscalizar a averbação do contrato junto à matrícula do imóvel, a ser efetuada pelo locador.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

10.1. O **CONTRATANTE**, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, poderá fazer quaisquer alterações ou benfeitorias no imóvel locado somente com autorização, por escrito, do **LOCADOR**.

10.2. Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido ao **LOCADOR** nas condições em que foi recebido pelo **CONTRATANTE**, como pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais de uso normal.

10.3. Se as alterações ou as benfeitorias forem feitas com prévio consentimento do **LOCADOR**, integrarão o imóvel, ficando o **CONTRATANTE** desobrigado no que dispõe a cláusula anterior.

10.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pelo **CONTRATANTE**, não integrado o imóvel.

10.5. Deverá o **LOCADOR** promover os reparos que lhe incumbir e se façam necessários para manter o imóvel locado no estado de uso a que se destina, sob pena de redução do aluguel proporcionalmente a área afetada em decorrência do reparo não realizado e ao número dos dias que excederam ao prazo fixado para o conserto, ou rescisão do contrato.

10.6. A redução proporcional do aluguel será exigível, se comunicado ao **LOCADOR** para a realização dos reparos ao seu encargo, e este não os efetivar no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.7. O **LOCADOR** devesse entregar o imóvel em estado de servir ao uso que se destina.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS**

11.1. Integram o presente contrato além do Laudo de Avaliação Mercadológica, RG, CPF, Comprovante de residência do proprietário, Comprovante de endereço do imóvel alugado, IPTU e Edital de Chamamento Público, os seguintes documentos:

- a) Cópia da certidão de registro do imóvel, ou na real impossibilidade de juntada da certidão de registro do imóvel, cópia dos outros documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, a serem avaliados no caso concreto;
- b) Certidão negativa de débitos quanto ao IPTU;
- c) Certidão Negativa de débitos quanto a Taxa de Prevenção de Incêndios TPEI;
- d) Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica (CELPE);
- e) Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto (COMPESA);

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- f) Proposta do locador quanto ao valor da locação;
- g) Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até 2 meses antes da assinatura do contrato;
- h) Caso o imóvel integre um condomínio, Certidão negativa de débitos condominiais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições dispostas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas por leis posteriores.

12.2. Pelo LOCATÁRIO

- a) **Unilateralmente**, em caso de interesse público, com comunicação prévia de 30 (trinta dias).
- b) **Por ambas as partes**: na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a permanência do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida à prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, as penalidades de:

13.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;

13.1.2. Multa, pelo descumprimento das obrigações contratuais;

13.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

- a. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- b. Ensejar retardamento da execução de seu objeto,
- c. Não manter a proposta,
- d. Falhar na execução do contrato,
- e. Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, entre outros comportamentos, e em especial quando:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



- a. Apresentar documentação falsa;
- b. Comportar-se de modo inidôneo;
- c. Cometer fraude fiscal;
- d. Fizer declaração falsa;
- e. Fraudar na execução do contrato.

13.2. Para condutas descritas nas alíneas dos subitens 13.1.3 e 13.1.4, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.3. O retardamento da execução previsto na alínea "b" do subitem 13.1.3 estará configurado quando a CONTRATADA:

13.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

13.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

13.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "d" do subitem 13.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 13.7.

13.5. A falha na execução do contrato prevista na alínea "d" do subitem 13.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 13.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

13.6. O comportamento inidôneo previsto no subitem 13.1.4, alínea b, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor global do contrato
2	0,4% sobre o valor global do contrato
3	0,8% sobre o valor global do contrato
4	1,6% sobre o valor global do contrato
5	3,2% sobre o valor global do contrato
6	4,0% sobre o valor global do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência
---	---	---	---------------------------

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

13.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a de declaração de inidoneidade estabelecida no item 14.1 desta cláusula.

13.9. As infrações serão consideradas reincidentes se a CONTRATADA cometer a mesma infração durante a vigência contratual, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

13.10. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado;

13.11. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR**

14.1. Entregar o imóvel nas condições contratadas, incluindo piso, instalação hidráulica, instalação elétrica, instalação de combate a incêndio, forro, pintura, paredes e sanitário(s) feminino(s) e masculino(s), equipamentos de ar-condicionado;

14.2 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, resguardando o LOCATÁRIO dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre coisa alugada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 14.3 – Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;
- 14.4 Pagar os impostos (IPTU e TPEI) incidentes sobre o imóvel;
- 14.5 Incorrer nas despesas relacionadas com:
- a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
- b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, a presente locação.
- 14.6 - Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessária junto a Prefeitura do Município de Camaragibe-PE, apresentando, mensalmente, as certidões negativas de débito necessárias à liquidação e pagamento da despesa
- 14.7 – Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria de Saúde.
- 14.8 – Responder pelos danos diretamente causados ao Poder Público Municipal ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo LOCATÁRIO.
- 14.9 - O LOCADOR deverá informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 14.10 - O LOCADOR observará as demais disposições previstas na Lei Federal nº 8.245/91.
- 14.11 – O LOCADOR responderá pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;
- 14.12 - Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro desta natureza;
- 14.13 Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 14.14 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91
- 14.15 Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação;
- 14.16 Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual;

14.17 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO**

Obriga-se o Locatário a:

15.1 – O LOCATÁRIO deverá servir-se do imóvel para o fim previamente convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

15.2 – Designar Servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes e de responder em nome do órgão pela relação técnica e administrativa entre as partes;

15.3 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados;

15.4 – Aplicar a LOCADORA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

15.5 – Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

15.6 – Notificar a CONTRATADA, por escrito, ocorrências de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção.

15.7 - O LOCATÁRIO “deverá comunicar ao locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros”

15.8 - Realizar reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

15.9 - Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

15.10 - Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

15.11 - Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água, esgoto e gás, se houver gás encanado;

15.12 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

15.14 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

escrito do Locador;

15.15 Se durante a locação, se deteriorar a coisa alugada, sem culpa do locatário, a este caberá pedir redução proporcional do aluguel, ou resolver o contrato, caso já não sirva a coisa para o fim a que se destinava;

15.16 O LOCATÁRIO deverá restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente locação, fica eleito o Foro da Comarca de Camaragibe-PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha tornar-se.

**16.2.** E, por estarem as partes de comum acordo com o lavrado neste Instrumento, assinam em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, igualmente abaixo assinadas.

Camaragibe, em XX de janeiro de 2022.

---

**ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE/LOCATÁRIO**

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADO/LOCADOR**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Processo Administrativo nº 006/2022  
Processo Licitatório nº 005/2022  
Dispensa de Licitação nº 003/2022

O Secretário de Saúde do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, reconhece e **RATIFICA** o presente Processo Administrativo relativo à Dispensa de Licitação para locação de imóvel destinado à instalação do Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação da - UBS ALTO SANTO ANTÔNIO, localizada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, n. **xxx**, **xxxxxxx**, Camaragibe-PE, CEP **XXXXXXXXXX**.

As recomendações contidas no Parecer da Procuradoria Geral do Município foram atendidas em sua plenitude, **Parecer nº xx/2021**.

A presente Dispensa de Licitação importará no valor de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxreais)**, em favor do **Sr. XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, RG nº **XXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXXXX**, nº **XXXXXX**, **XXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXX**, escolhida em virtude de ter sido **única/mais vantajosa proposta de preços apresentada, e em conformidade com preço praticado pelo Mercado Segundo** parâmetro do parecer técnico da Comissão de Avaliação, mesmo após a publicação do edital de chamamento público para executar o objeto desta Dispensa nos prazos e quantitativos estabelecidos neste processo, considerando que a metodologia para calcular o preço do Mercado está descrito na norma da ABNT - NBT nº 14653-1.

Camaragibe, **XX de dezembro de 2022**.

**ANTONIO AMATO**  
Secretário de Saúde



**EXTRATO DO EDITAL Nº XX/2022- CHAMAMENTO PÚBLICO PARA  
DISPENSA Nº 003/2022**

**Modalidade de Licitação:** Dispensa de Licitação

**Base Legal:** Lei nº 8.666/93, inciso X do Art.24

**Processo de Licitação:** PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2022

**Objeto:**

Chamamento público para que possíveis interessados apresentem propostas para locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS ALTO SANTO ANTÔNIO, com Saúde Bucal, situado dentro do perímetro indicado no mapa em anexo, Camaragibe-PE.

**Condições Mínimas:** O imóvel deverá apresentar as seguintes características:

Localização dentro do perímetro indicado no mapa em anexo, de Camaragibe para proporcionar facilidade de acesso aos usuários da UBS ALTO SANTO ANTÔNIO.

Deve possuir no mínimo:

<b>1 – Administrativo</b>	<b>ÁREA m<sup>2</sup></b>
1.1. Administração e gerência	5,50
1.2. Farmácia	16,00
1.3. Almoxarifado	3,00
<b>2 - Atendimento Clínico</b>	<b>ÁREA m<sup>2</sup></b>
2.1. Consultório	9,00
2.2. Sala de procedimentos	9,00
2.3. Sala de vacinas	9,00
2.4. Sala de coleta	6,50
2.5. Sala de nebulização	6,50
2.6. Sala de curativo	9,00
<b>3 – Atendimento Odontológico*</b>	<b>ÁREA m<sup>2</sup></b>
3.1. Consultório Odontológico	12,00
<b>4. Apoio</b>	<b>ÁREA m<sup>2</sup></b>
4.1. Copa / Cozinha	4,50
4.2. Área de serviço e depósito de material de limpeza	3,00
4.3. Sala de recepção, lavagem e descontaminação	4,00
4.4. Sala de esterilização e estocagem de material esterilizado	7,50
4.5. Sala de utilidades	4,00
4.6. Depósito de lixo	4,00
4.7. Abrigo de resíduos sólidos (expurgo)	4,00
<b>Área total construída m<sup>2</sup></b>	<b>116,5</b>



Deve possuir área construída mínima de 116,5 m<sup>2</sup> (cento e desesseis vírgula cinco metros quadrados) para acomodar a Unidade Básica de Saúde - UBS ALTO SANTO ANTÔNIO, com Saúde Bucal, situado dentro do perímetro indicado no mapa em anexo, Camaragibe-PE.

Disponer de boas condições e infraestrutura de instalações de ar-condicionados para instalação e funcionamento, nos prazos previstos neste termo de referência, da sede da Secretaria de Saúde.

**Prazo para apresentação de propostas:** Poderão entregar propostas pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições exigidas neste Edital, até 05 dias corridos após a publicação deste Edital, quando o quinto dia cair em dia não útil, será considerado o próximo dia útil subsequente para o fim do prazo.

A proponente deverá apresentar proposta de preços e demais documentos, por meio eletrônico digitalizados, para o e-mail: fms@camaragibe.pe.gov.br ou em meio físico, no horário das 08:00 às 13:00, na sala do Fundo Municipal de Saúde, no endereço Av. Dr. Belmínio Correia, 2340 - Timbí, Camaragibe – PE, dentro do prazo estabelecido no item anterior.

O e-mail com a proposta deverá indicar o número do processo licitatório e da dispensa de licitação no assunto do e-mail, ex.: PROPOSTA – PROCESSO LICITATÓRIO N 110/2021 – DISPENSA N 051/2021.

As propostas enviadas sem o assunto, ou fora do prazo serão desclassificadas.

O valor da locação deverá ser compatível com o preço de mercado, mediante prévia avaliação, conforme orienta o Inciso X, do Art. 24 da lei 8666/93.

Vencerá o valor da menor proposta que esteja com os valores de acordo com aqueles praticados pelo mercado.

**Prazo:** 12 meses

**Dotação Orçamentária:**

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Camaragibe, xx de dezembro de 2022.

EDITAL Nº 01/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL

**1. OBJETO**

- 1.1. Chamamento público para que possíveis interessados apresentem propostas para locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da **Unidade Básica de Saúde - UBS ALTO SANTO ANTÔNIO, com Saúde Bucal, Camaragibe-PE.**

**2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1. A presente dispensa de licitação tem por objetivo a locação de imóvel que possibilite o funcionamento, de forma adequada, da sede da **locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS ALTO SANTO ANTÔNIO, com Saúde Bucal, Camaragibe-PE.**
- 2.2. A Secretaria Municipal de Saúde tem como objetivo dar continuidade ao serviço da **locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS ALTO SANTO ANTÔNIO, com Saúde Bucal, Camaragibe-PE.** As Unidades Básicas de Saúde fazem parte da atenção primária, é um local para realização de atendimento de atenção básica e integral a uma população de forma programada ou não, nas especialidades básicas (clínica médica (clínica geral), pediatria, obstetria e ginecologia) podendo oferecer assistência odontológica e de outros profissionais de nível superior, mais conhecidas como a "Porta de Entrada do SUS".
- 2.3. Para o melhor atendimento à população do município elas precisam ser descentralizadas, de modo que tenham acesso nas proximidades de suas residências, para que sejam melhores assistidas.
- 2.4. Para isso a UBS precisa ser instalada perto de onde as pessoas moram, trabalham, estudam e vivem e, com isso, desempenha um papel central na garantia de acesso à população a uma atenção à saúde de qualidade.
- 2.5. Diante da inexistência de imóvel próprio, que possua a capacidade de instalar o serviço sob comento, é imprescindível realizar a locação de imóvel para dar continuidade a prestação do serviço.

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

- 3.1. Com base no que preleciona o Inciso X do Art.24 da Lei 8.666/1993, é dispensável a licitação, uma vez que para a presente locação destina-se ao atendimento das finalidades precípuas desta Secretaria, no caso, o funcionamento específico da Sede da **locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS ALTO SANTO ANTÔNIO, com Saúde Bucal, Camaragibe-PE,** cujas necessidades de instalação e localização imputaram a sua escolha.

No caso, a locação de imóveis para uso pela administração pública está disciplinada no ordenamento jurídico pátrio, especificamente na Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe:



PREFEITURA DE  
**CAMARAGIBE**

Forma de trabalhar e criar os povos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



“Art. 2º- As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

“Art.24- É dispensável a licitação:

(...)

X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Dando interpretação ao dispositivo legal acima transcrito, o TCU, através do Acórdão 444/2008 Plenário, proferiu o seguinte entendimento:

“Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação, tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização dos serviços, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa... Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustre a finalidade a acudir” (Jessé Torres Pereira Júnior, Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5ª Edição, pag. 277). Acórdão 444/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)

Consoante se extrai da transcrição da legislação acima transcrita, a locação de imóvel pelo Poder Público poderá ser realizada por dispensa de licitação, desde: (a) que as características do imóvel atendam às finalidades precípuas da Administração Pública; (b) que haja avaliação prévia; e (c) que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O contrato de locação em que o Poder Público seja locatário encontra-se previsto no art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 da referida Lei e demais normas gerais, no que couber, (normas tipicamente de Direito Administrativo), bem como serão aplicados as regras de Direito Privado, previstas na legislação sobre locação para fins não residenciais, isto é, a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, *in verbis*:

“Art. 62 - ( .. )

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado”

#### 4. JUSTIFICATIVA DO VALOR A SER CONTRATADO

4.1 A proposta do participante deverá apontar o valor mensal que deseja receber pela locação do imóvel, que será avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, a qual apurará se o valor proposto está em conformidade com o valor de mercado.

4.2 O custo total desta contratação será definido após realização do chamamento público e será informado em adendo a este edital, após a emissão do Relatório.

4.2. O imóvel será submetido à avaliação da Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, por meio de Laudo de Avaliação, atestando o valor de mercado do imóvel, e por representante da Secretaria de Saúde, para avaliar as condições de adequação do imóvel para a prestação do serviço de saúde.

#### 5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

5.1. A despesa decorrente da contratação correrá por conta da dotação orçamentária a ser definida após definição do valor.

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas ocorrerão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

#### 6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogável**, enquanto houver interesse público, mediante Termo Aditivo, vinculada a inclusão no Plano Plurianual – PPA, bem como nas próximas Leis Orçamentárias Anuais – LOA's e mediante a existência de Dotação Orçamentária, dentro do período.

#### 7. REAJUSTE

7.1 O contrato só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da **data de assinatura do contrato** por ambas as partes contratantes, de acordo com a variação acumulada do IGP – M ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Municipal em Legislação própria posterior aplicável a espécie, conforme Legislação vigente a época do reajuste, observando-se como limite o valor praticado no mercado.

7.2 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrendo a preclusão do direito, nova solicitação só poderá ser feita após o decurso de novo interregno mínimo de um ano, contado na forma prevista neste contrato.

#### 8. PRAZO DE COMPARECIMENTO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. O prazo estabelecido para que o Locador compareça a Sede desta **Secretaria de Saúde** para a assinatura do Instrumento Contratual será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 A entrega do imóvel dar-se-á após a assinatura do contrato e/ou data do Termo de Entrega das chaves;

9.2 No Laudo de Vistoria constará do relatório fotográfico, apontando a situação em que se encontra o imóvel, bem como de seus maquinários, quando do início da locação, a fim de que sejam resguardados os direitos e obrigações das partes contratantes;

9.3 As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil;

9.4.1 O LOCATÁRIO fica, desde já autorizado a fazer no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades;

9.5. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

**10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR**

10.1 – Entregar o imóvel nas condições contratadas, incluindo piso, instalação hidráulica, instalação elétrica, instalação de combate a incêndio, forro, pintura, paredes e sanitário(s) feminino(s) e masculino(s), equipamentos de ar-condicionado;

10.2 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, resguardando o LOCATÁRIO dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre coisa alugada;

10.3 – Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;

10.4 Pagar os impostos (IPTU e TPEI) incidentes sobre o imóvel;

10.5 Incorrer nas despesas relacionadas com:

a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, a presente locação.

10.6 - Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessária junto ao Governo do Município de Camaragibe-PE, apresentando, mensalmente, as certidões negativas de débito necessárias à liquidação e pagamento da despesa;

10.7 – Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria de Saúde;

10.8 – Responder pelos danos diretamente causados ao Poder Público Municipal ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo LOCATÁRIO;

10.9 - O LOCADOR deverá informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

10.10 - O LOCADOR observará as demais disposições previstas na Lei Federal nº 8.245/91;

10.11 – O LOCADOR responderá pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;

- 10.12 - Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro desta natureza;
- 10.13 Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 10.14 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;
- 10.14 Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação;
- 10.15 Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual;
- 10.16 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

### Obriga-se o Locatário a:

- 11.1 – O LOCATÁRIO deverá servir-se do imóvel para o fim previamente convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 11.2 – **Designar Servidor** responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes e de responder em nome do órgão pela relação técnica e administrativa entre as partes;
- 11.3 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados;
- 11.4 – Aplicar a **LOCADORA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 11.5 – Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- 11.6 – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, ocorrências de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- 11.7 - O **LOCATÁRIO** “deverá comunicar ao locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros”;
- 11.8 - Realizar reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 11.9 - Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao **LOCATÁRIO** o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 11.10 - Entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao **LOCATÁRIO**;
- 11.11 - Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água, esgoto e gás, se houver gás encanado;
- 11.12 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 11.14 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do Locador;
- 11.15 Se durante a locação, se deteriorar a coisa alugada, sem culpa do locatário, a este caberá pedir





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



redução proporcional do aluguel, ou resolver o contrato, caso já não sirva a coisa para o fim a que se destinava;

11.16 O LOCATÁRIO deverá restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.

**12. REGIME DE EXECUÇÃO:**

O regime de execução do objeto deste Edital é o de Empreitada por preço Unitário.

**13. DA FORMA DE PAGAMENTO**

13.1 O **LOCADOR** deverá apresentar, mensalmente, recibo de locação emitido e entregue ao gestor do contrato, para fins de liquidação e pagamento;

13.2 O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após atesto do recibo de locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente a ser informada pelo LOCADOR.

**14. DAS PENALIDADES:**

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida à prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, as penalidades de:

14.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;

14.1.2. Multa, pelo descumprimento das obrigações contratuais;

14.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

- a. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- b. Ensejar retardamento da execução de seu objeto,
- c. Não mantiver a proposta,
- d. Falhar na execução do contrato,
- e. Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, entre outros comportamentos, e em especial quando:



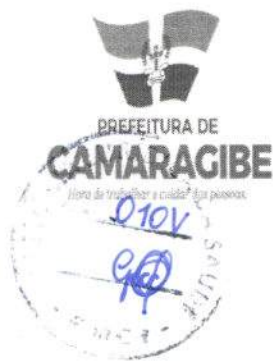
- a. Apresentar documentação falsa;
- b. Comportar-se de modo inidôneo;
- c. Cometer fraude fiscal;
- d. Fizer declaração falsa;
- e. Fraudar na execução do contrato.

- 14.2. Para condutas descritas nas alíneas dos subitens 14.1.3 e 14.1.4, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 14.3. O retardamento da execução previsto na alínea “b” do subitem 14.1.3 estará configurado quando a CONTRATADA:
- 14.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;
  - 14.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 14.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea “d” do subitem 14.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 14.7.
- 14.5. A falha na execução do contrato prevista na alínea “d” do subitem 14.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 14.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

- 14.6. O comportamento inidôneo previsto no subitem 14.1.4, alínea b, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993;
- 14.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor global do contrato
2	0,4% sobre o valor global do contrato
3	0,8% sobre o valor global do contrato
4	1,6% sobre o valor global do contrato
5	3,2% sobre o valor global do contrato
6	4,0% sobre o valor global do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

**14.8.** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a de declaração de inidoneidade estabelecida no item 14.1 desta cláusula.

**14.9.** As infrações serão consideradas reincidentes se a CONTRATADA cometer a mesma infração durante a vigência do contrato, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

**14.10.** A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado;

**14.11.** A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

**15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**15.1** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**15.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Secretaria de Saúde ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.3** O representante da Secretaria de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências



PREFEITURA DE  
**CAMARAGIBE**

*hora de trabalhar e cuidar dos pessoas.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**SESAU**  
SECRETARIA DE SAÚDE  
CAMARAGIBE

relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designada Gestora do Contrato a Gestora do Contrato a SRA. ANA PEREZ P. M. LYRA, CPF/MF nº 922.975.104-97, matrícula nº 4.0065787.6 e como FISCAL DO CONTRATO para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, a servidora do município, Sra. ROBERTA GOMES MENEZES DE LIMA, matrícula nº 4.0102412.2 e CPF nº 773.762.504-68.

**15.5. Compete ao fiscal do contrato:**

- 15.5.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- 15.5.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Edital, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada;
- 15.5.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (art. 68 da Lei nº 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- 15.5.4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- 15.5.5. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas.
- 15.5.6. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- 15.5.7. Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Edital e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- 15.5.8. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;
- 15.5.9. Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

**15.6. Cabe ao Gestor do Contrato:**

- 15.6.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;
- 15.6.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- 15.6.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- 15.6.4. Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- 15.6.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 15.6.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- 15.6.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- 15.6.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ 082.60.663.0001-57

Av. Dr. Belminio Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000  
(81) 2129-9570 | [sesau@camaragibe.pe.gov.br](mailto:sesau@camaragibe.pe.gov.br)

observância das exigências contratuais e legais;

**15.6.9.** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

**15.6.10.** Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

**15.6.11.** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar à Secretaria de Administração a minuta do termo aditivo de renovação contratual com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final;

**15.6.12.** Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;

**15.6.13.** Fiscalizar a averbação do contrato junto à matrícula do imóvel, a ser efetuada pelo locador.

**16. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA LOCAÇÃO:**

O imóvel deverá apresentar as seguintes características:

**16.1 Localização para proporcionar facilidade de acesso aos usuários da UBS ALTO SANTO ANTÔNIO;**

**16.2 Deve possuir no mínimo:**

<b>1 – Administrativo</b>	<b>ÁREA m<sup>2</sup></b>
1.1. Administração e gerência	5,50
1.2. Farmácia	16,00
1.3. Almoxarifado	3,00
<b>2 - Atendimento Clínico</b>	<b>ÁREA m<sup>2</sup></b>
2.1. Consultório	9,00
2.2. Sala de procedimentos	9,00
2.3. Sala de vacinas	9,00
2.4. Sala de coleta	6,50
2.5. Sala de nebulização	6,50
2.6. Sala de curativo	9,00
<b>3 – Atendimento Odontológico*</b>	<b>ÁREA m<sup>2</sup></b>
3.1. Consultório Odontológico	12,00
<b>4. Apoio</b>	<b>ÁREA m<sup>2</sup></b>
4.1. Copa / Cozinha	4,50
4.2. Área de serviço e depósito de material de limpeza	3,00
4.3. Sala de recepção, lavagem e descontaminação	4,00
4.4. Sala de esterilização e estocagem de material esterilizado	7,50
4.5. Sala de utilidades	4,00
4.6. Depósito de lixo	4,00
4.7. Abrigo de resíduos sólidos (expurgo)	4,00
<b>Área total construída m<sup>2</sup></b>	<b>116,5</b>

**16.3 Deve possuir área construída mínima de 116,5 m<sup>2</sup> (cento e dezesseis vírgula cinco metros quadrados), para acomodar a locação de imóvel no Município de Camaragibe para**



PREFEITURA DE

**CAMARAGIBE**

*cidade de tradição e caráter das pessoas.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**SESAU**  
SECRETARIA DE SAÚDE  
CAMARAGIBE

**instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS ALTO SANTO ANTÔNIO, Camaragibe-PE.**

- 16.4 Dispor de boas condições de rede lógica, incluindo cabeamento e oferta de pontos de voz e de dados;
- 16.5 Dispor de boas condições e infra-estrutura de instalações de ar-condicionado para instalação e funcionamento, nos prazos previstos neste Edital, da sede da **Secretaria de Saúde**.

**17. PROPOSTAS**

- 17.1 Poderão entregar propostas pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições exigidas neste Edital, até 05 dias corridos após a publicação deste Edital, quando o quinto dia cair em dia não útil, será considerado o próximo dia útil subsequente para o fim do prazo.
- 17.2 A proponente deverá apresentar proposta de preços e demais documentos, por meio eletrônico digitalizados, para o e-mail: [fms@camaragibe.pe.gov.br](mailto:fms@camaragibe.pe.gov.br) ou em meio físico, no horário das 08:00 às 13:00, na sala do Fundo Municipal de Saúde, no endereço Av. Dr. Belminio Correia, 2340 - Timbí, Camaragibe – PE, dentro do prazo estabelecido no item anterior.
- 17.3 O e-mail com a proposta deverá indicar o número do processo licitatório e da dispensa de licitação no assunto do e-mail, ex.: **PROPOSTA – PROCESSO LICITATORIO N 110/2021 – DISPENSA N 051/2021**.
- 17.4 As propostas enviadas sem o assunto, ou fora do prazo serão desclassificadas.
- 17.5 O valor da locação deverá ser compatível com o preço de mercado, mediante prévia avaliação, conforme orienta o Inciso X, do Art. 24 da lei 8666/93.
- 17.6 Vencerá o valor da menor proposta que esteja com os valores de acordo com aqueles praticados pelo mercado.

**17.7 Não poderão participar:**

- 17.7.1 Pessoas físicas ou jurídicas suspensas de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- 17.7.2 Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 17.7.3 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 17.7.4 Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- 17.7.5 Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

- 17.8 As propostas deverão conter os seguintes elementos obrigatórios:

I – Dados do participante: nome/razão social, CPF/CNPJ, telefone, endereço, e-mail de

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 082.60.663.0001-57

Av. Dr. Belminio Correia, 2340 - Timbí, Camaragibe - PE, 54768-000

(81) 2129-9570 | [sesau@camaragibe.pe.gov.br](mailto:sesau@camaragibe.pe.gov.br)

contato;

II – Endereço do imóvel;

III – Valor do aluguel pretendido, anual e mensal;

IV – Valor do condomínio, se houver;

V – Documento comprobatório de propriedade do imóvel, de preferência cópia da certidão de registro do imóvel;

VI – Certidão negativa de débitos quanto ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e

VII - Certidão negativa de débitos quanto à Taxa de Prevenção de Incêndios – TPEI;

VIII – Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica (CELPE);

IX - Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto (COMPESA);

X - Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até dois meses antes da assinatura do contrato.

XI Caso o imóvel integre um condomínio, Certidão negativa de débitos condominiais

17.9 Os documentos abaixo também deverão acompanhar a proposta:

I – quando se tratar de pessoa física:

a) cópia da cédula de identidade e do CPF; e

b) cópia do comprovante de residência;

II – quando se tratar de pessoa jurídica:

a) registro comercial, no caso de locador empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de locador sociedade empresarial;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de locador sociedade civil;

d) certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal da localidade onde está situado o imóvel;

e) certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e

g) prova da regularidade relativa aos débitos trabalhistas – CNDT.

17.10 A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da entrega da mesma;

17.11 Serão consideradas válidas as propostas que cumprirem as exigências e os critérios objetivos contidos no item 16, assim como as que contiverem a documentação exigida nos subitens 17.8 e 17.9 em situação de regularidade;

17.12 A proposta de menor valor, entre as consideradas válidas, será encaminhada à **SECRETARIA DE SAÚDE**, para análise e aprovação, quanto ao atendimento do imóvel às condições de localização e instalação, descritas no Edital;

17.13 Após aprovação da **SESAU**, a Comissão Especial de Administração procederá com a avaliação do imóvel escolhido, emitindo ao final Laudo de Avaliação do imóvel, atestando o valor de mercado;

17.14 Após a conclusão do Laudo de Avaliação, o proprietário do imóvel escolhido será convocado para a assinatura do contrato;

17.15 O Chamamento Público não implica obrigatoriedade de contratação.





PREFEITURA DE  
**CAMARAGIBE**

Trabalhar e cuidar das pessoas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 Após o recebimento da documentação, será necessária a apresentação dos mesmos na via original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

18.2 Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos nos termos da Legislação pertinente;

18.3 O contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

Camaragibe, xx de janeiro de 2022.

**ANA PEREZ P. M. LYRA**  
Matrícula nº 4.0065787.6

**ANTONIO AMATO**  
Secretário de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRIBUTOS  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



**Memorando nº 26/ 2022- DGAT**

Camaragibe-PE, 24 de janeiro de 2022

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C/C: SECAD

Da: Diretoria Geral de Administração Tributária -DGAT/SETRI

Assunto: Resposta ao Memorando 025/2022/SESAU

Informo que, após buscas ao acervo do cadastro imobiliário da Secretaria Executiva de Tributos, **não haver** encontrado imóvel cadastrado em nome da Prefeitura de Camaragibe com as características de infraestrutura elencadas no memorando 025/2022/SESAU, que possa atender a instalação da UBS ALTO SANTO ANTÔNIO, conforme descrito em memorando supramencionado e parecer do setor técnico competente.

Informo, oportunamente, que o cadastro imobiliário tem a finalidade precípua para o lançamento de tributos, não substituindo o inventário de bens imóveis de propriedade do município, o qual compete ao setor de patrimônio da prefeitura. Portanto, as informações cadastrais que dispomos é fruto de atualizações de dados colhidos através de plantas de loteamentos, registro de matrículas em Cartório de imóveis, processos de licenciamento, como aqueles dados informados por pessoas externas ao setor. Sendo assim, pode não espelhar fidedignamente o acervo total dos imóveis dominicais, próprios ou sob a posse do município.

Sem mais para o momento e aberto a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, subscrevo-me.

Respeitosamente,

SESAU Nº 163  
RECEBIDO EM: 25/01/22  
AS: \_\_\_\_\_  
RUBRICA: Monistela

Paloma C. A. Veríssimo  
Paloma Cordeiro Albério Veríssimo  
Diretoria Geral de Administração Tributária

URGENTE

Camaragibe, 19 de Dezembro de 2022.

MEMORANDO Nº 025/2022 - SESAU

**Para:** Secretaria de Administração

**Assunto:** Solicitação de Declaração de existência ou inexistência de imóvel próprio – UBS Alto de Santo Antônio.

Ilmo. Sr.,


Vimos, por meio deste, conforme Orientação CGM nº 01/2019, solicitar declaração de existência de imóvel, pertencente a esta Prefeitura, disponível para a instalação da UBS Alto de Santo Antônio.

Salientamos que o referido imóvel ficará sob responsabilidade da Secretaria de Saúde, e deve possuir os requisitos abaixo descritos para atender às necessidades de funcionamento da UBS:

<b>1 – Administrativo</b>	<b>ÁREA m<sup>2</sup></b>
1.1. Administração e gerência	5,50
1.2. Farmácia	16,00
1.3. Almoxarifado	3,00
<b>2 - Atendimento Clínico</b>	<b>ÁREA m<sup>2</sup></b>
2.1. Consultório	9,00
2.2. Sala de procedimentos	9,00
2.3. Sala de vacinas	9,00
2.4. Sala de coleta	6,50
2.5. Sala de nebulização	6,50
2.6. Sala de curativo	9,00
<b>3 – Atendimento Odontológico*</b>	<b>ÁREA m<sup>2</sup></b>
3.1. Consultório Odontológico	12,00
<b>4. Apoio</b>	<b>ÁREA m<sup>2</sup></b>
4.1. Copa / Cozinha	4,50
4.2. Área de serviço e depósito de material de limpeza	3,00
4.3. Sala de recepção, lavagem e descontaminação	4,00
4.4. Sala de esterilização e estocagem de material esterilizado	7,50
4.5. Sala de utilidades	4,00
4.6. Depósito de lixo	4,00
4.7 Abrigo de resíduos sólidos (expurgo)	4,00
<b>Área total construída m<sup>2</sup></b>	<b>116,5</b>

Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Administração

Recebido em: 20/01/22 às: 10:13h

  
Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**




**Localização deve ser dentro do perímetro indicado no mapa (conforme o mapa em anexo) para proporcionar facilidade de acesso aos usuários da UBS;**

**Disponer de boas condições de rede lógica, incluindo cabeamento e oferta de pontos de voz e de dados;**

**Disponer de boas condições e infra-estrutura de instalações de ar-condicionado para instalação e funcionamento.**

Sem mais para o momento, renovamos o voto de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Antonio Amato  
**Secretário de Saúde**



SESAU Nº 0101  
RECEBIDO EM: 13/01/22  
AS: 13:43h  
RUBRICA: Alta Pimenta de Lyra

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA



*Camaragibe, 13 de janeiro de 2022*

**Memorando Nº 71/2022**

**Da:** Diretoria de Atenção Primária

**Para:** Gabinete - SESAU

**Assunto:** Solicitação de locação de imóvel para o funcionamento da UBS Alto Santo Antônio

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar a abertura de processo para locação de imóvel para o funcionamento da **UBS Alto Santo Antônio** de acordo com a justificativa em anexo.

Agradeço desde já.

Atenciosamente,

*Ana Perez*

**Ana Perez Pimenta de Menezes Lyra**  
**Diretora de Atenção Primária**

*Ana Perez P. M. Lyra*  
Diretora de Atenção Primária  
Mat. 4.0065787.6



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA**



Camaragibe, 13 de janeiro de 2021

**Justificativa para locação de imóvel para o funcionamento da UBS Alto Santo  
Antônio**

A Atenção Primária à Saúde (APS) é desenvolvida por meio do exercício de práticas de cuidado e gestão, sob a forma de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios definidos, pelas quais assume a responsabilidade sanitária, considerando a dinamicidade existente no território em que vivem essas populações.

A APS deve ter um alto grau de descentralização e abrangência, ocorrendo no local mais acessível possível para a comunidade permitindo que a população tenha acesso a uma atenção à saúde eficiente. Ela deve ser o principal contato dos usuários, a porta de entrada e centro de comunicação com toda a Rede de Atenção à Saúde, considera o sujeito em sua singularidade e inserção sociocultural, buscando produzir a atenção integral.

Quanto à estrutura física mínima, devem dispor de: recepção, consultório médico; consultório de enfermagem; Sala para o ACS; ambiente para armazenamento e dispensação de medicamentos (farmácia); sala de vacina; banheiro público; banheiro exclusivo para os funcionários; cozinha; sala de procedimentos; e, se forem compostas por profissionais de saúde bucal, será necessário consultório odontológico com equipo odontológico completo.

A seguir estão descritos os parâmetros mínimos exigidos pelo Ministério da Saúde que devem ser utilizados para subsidiar o enquadramento do imóvel para o funcionamento pleno da Unidade Básica de Saúde, de acordo com a orientação da Diretoria de Planejamento através do Memorando nº 56/2021:



	ÁREA m <sup>2</sup>
<b>1 – Administrativo</b>	
1.1. Sala de recepção	***
1.2. Sala de espera	***
1.3. Sala de prontuários	***
1.4. Administração e Gerência	5,50
1.5. Sala de ACS	***
1.6. Farmácia	16,00
1.7. Almoxarifado	3,00
1.8. Sala de reunião	***
<b>2 - Atendimento Clínico</b>	<b>ÁREA m<sup>2</sup></b>
2.1. Consultório	9,00
2.2. Sala de procedimentos	9,00
2.3. Sala de Vacinas	9,00
2.4. Sala de Coleta	6,50
2.5. Sala de nebulização	6,50
2.6. Sala de curativo	9,00
<b>3 – Atendimento Odontológico*</b>	<b>ÁREA m<sup>2</sup></b>
3.1. Consultório Odontológico	12,00
<b>4. Apoio</b>	<b>ÁREA m<sup>2</sup></b>
4.1. Banheiro para funcionários	***
4.2. Sanitário	***
4.3. Copa / Cozinha	4,50
4.4. Área de Serviço e depósito de Material de limpeza	3,00
4.5. Central de material e esterilização	***
4.6. Sala de recepção, lavagem e descontaminação	4,00
4.7. Sala de esterilização e estocagem de material esterilizado	7,50
4.8. Sala de utilidades	4,00
4.9. Depósito de lixo	4,00
5.0. Abrigo de Resíduos Sólidos (Expurgo)	4,00
<b>Área total construída m<sup>2</sup></b>	<b>116,5</b>

\* apenas equipes com equipe de saúde bucal

\*\*\* O MS informa a área de abrangência para o cômodo

O município de Camaragibe possui 45 UBS, destas 12 funcionam em imóveis próprios e 33 em imóveis locados.

Diante da necessidade da instalação e funcionamento da **Unidade Básica de Saúde Alto Santo Antônio**, com Saúde Bucal, a qual deverá estar situada dentro do perímetro indicado no mapa em anexo, com a finalidade de garantir o direito aos serviços de Atenção Primária conforme as normativas vigentes, solicito a locação de imóvel com as características mínimas acima descritas.

Atenciosamente,

*Ana Perez*  
*Ana Perez P. M. Lyra*  
Diretora de Atenção Primária  
M<sup>o</sup> 1.0065787 F

Ana Perez Pimenta de Menezes Lyra  
Diretora de Atenção Primária

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ 082.60.663.0001-57

Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000

(81) 2129-9570 | smscamaragibe17@gmail.com |



*Camaragibe, 18 de Novembro de 2022*



INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO PARA A **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ALTO SANTO ANTÔNIO**

Para o andamento do processo de locação de imóvel, seguem os dados do Gestor e do fiscal do contrato de aluguel do imóvel para o funcionamento da **Unidade Básica de Saúde de Alto Santo Antônio:**

- **Gestor do Contrato:**

Ana Perez Pimenta de Menezes Lyra  
Diretora de Atenção Primária  
Matrícula: 4.0065787.6  
CPF: 922.975.104-97

- **Fiscal do Contrato**

Roberta Gomes Menezes de Lima  
Gerente do Território IV  
Matrícula: 4.0102412.2  
CPF: 773.762.504-68

- **Fiscal do Contrato(Suplente)**

Ana Sibebe de Carvalho  
Matrícula: 4.0102816.2  
CPF: 019.823.394-97

Desde já nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

*Ana Perez*  
**Ana Perez Pimenta de Menezes Lyra**  
Diretora de Atenção Primária  
Matr. 4.0065787.6





Alto Santo Antonio

UBS - ALTO SANTO ANTONIO

UBS - PARQUE SÃO FRANCISCO I

Timbi

Viana

Rua Treze de Maio

Rua Tenente Amaldo

Rua José Isído da Silva

Rua Maria Isabel de Santana

Rua Tenente Amaldo Camara

Rua Loteamento Jardim Esperança

Rua Maria Isabel de Santana

Rua Getúlio Alves de Albuquerque

Rua Itaité

Rua do Sol

Rua Itaité

Rua Nestor Bezerra de Arruda

Rua Albertino Francisco da Silva

Rua Maria Bento do Nascimento

Rua João Anacleto Diniz

Rua Nossa Senhora de Lourdes

Rua José Camilo

Rua Damiano Pedro da Cruz

Rua Arapongas

Rua Arapongas

Rua Maria das Dores dos Santos

Linha Centro-1

Prog. Ger. Urb. Viana

Rua Santa Leopoldina

Coberturas da Estratégia de Saúde da Família  
UBS Alto Santo Antônio  
Território de Saúde IV

Legenda



Unidade Básica de Saúde

Cobertura ESF

Micro - 01

Micro - 02

Micro - 03

Micro - 04

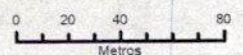
Micro - 05

Micro - 06

Limite dos Bairros



PREFEITURA DE CAMARAGIBE



Fonte:  
Secretaria Municipal de Saúde  
Diretoria de Atenção Básica